

EDITAL

Pregão Eletrônico nº. 053/2024
ID Compras.gov nº. 90.053/2024
Processo Licitatório nº. 085/2024
Protocolo nº. 3871/2024
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos para atender às necessidades das Clínicas Escola de Grande e Pequeno Porte e do Hospital Veterinário da Faculdade de Medicina Veterinária da UniRV – Universidade de Rio Verde.

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

1. PREÂMBULO

A **UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com natureza jurídica de fundação pública municipal, por meio de(a) seu(ua) **Agente de Contratação, designada pela Portaria/Reitoria n.º 021/2024**, nos termos das disposições contidas na [Lei nº 14.133/2021](#), [Decreto Municipal nº 799/2023](#), da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e demais legislação aplicável. Torna público para conhecimento **exclusivamente dos interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar n. 123/2006**, que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, em sessão pública, conforme condições, especificações e descrições contidas neste Edital e seus Anexos.

Este Edital está disponível e publicado aos interessados nos sites:

https://acessoainformacao.unirv.edu.br/cidadao/informacao/licitacoes_cnt e
<https://www.gov.br/compras>

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO, através de Sistema Eletrônico COMPRAS.GOV, acessado por meio do site <https://www.gov.br/compras>.

UASG: 928244

Data da sessão: 24 de outubro de 2024

Horário: 08h30min – Horário de Brasília.



1.1. Esta licitação será realizada através do modo de disputa ABERTO, conforme art. 21 do Decreto Municipal n.º 799/2023.

1.2. Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica este PREGÃO, automaticamente, transferido para o dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do(a) Agente de Contratação em contrário.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (compras.gov) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

1.4. Todas as referências de tempo contidas neste instrumento convocatório, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília-DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2. DO OBJETO

2.1. O presente pregão tem por objeto a **contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos para atender às necessidades das Clínicas Escola de Grande e Pequeno Porte e do Hospital Veterinário da Faculdade de Medicina Veterinária da UniRV – Universidade de Rio Verde**, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2.2. Integram este Edital todos os seus anexos, a saber:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preço;
- c) Anexo III – Minuta de Contrato.

2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 2.849/2022.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão, **exclusivamente as microempresas ou empresas de pequeno porte, aptas a se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar n. 123/2006**, empresas pertencentes ao ramo de atividade do objeto de licitação, e que esteja previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras>.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), onde também deverão informar-se a respeito



do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros (art. 12, III, Decreto Municipal nº. 799/2023);

3.1.2.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso (art. 12, V, Decreto Municipal nº. 799/2023).

3.1.4. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos serviços que cotar.

3.1.5. A Licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

3.1.6. Os Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Universidade de Rio Verde não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.1.7. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.3. Em obediência ao que estipula a Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 14, **não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato**, direta ou indiretamente:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados (equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico);
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, notadamente, no artigo 156, III e IV da Lei nº 14.133/2021, art. 7º, da Lei nº 10.520/2022 e art. 87, da Lei nº 8.666/93;
 - c.1) o impedimento de que trata esta condição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante (art. 14, §1º da Lei nº 14.133/2021).
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato**, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) agente público do órgão ou entidade licitante;
 - h.1) a vedação de que trata o item acima, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



- j) empresas em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, conforme disposto no artigo 69, II da Lei nº 14.133/2021;
 - j.1.) a empresa em recuperação judicial poderá participar do certame desde que apresente plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.
 - j.2.) a empresa em recuperação judicial que comprovar o disposto na alínea j.1 deverá demonstrar os demais requisitos de habilitação.
 - j.3.) a regra é aplicável à empresa em recuperação extrajudicial, desde que preenchidos os requisitos das alíneas “j.1. e j.2.”.
- k) cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante, concorrendo os mesmos itens;
- l) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;
- m) não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/ 2021.

3.3.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “b” e “c” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.3.2. O disposto nas alíneas “b” e “c” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.3.3. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Como condição para participação no Pregão, no cadastramento da proposta inicial, a Licitante declarará em campo próprio do sistema eletrônico que:

3.4.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos em lei e no instrumento convocatório;

3.4.2. a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, sob as penas da Lei, **que não ultrapassou o limite de faturamento** e que **cumpre**



os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021:

3.4.2.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

3.4.2.2. nos itens em que a participação não for exclusiva microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.4.3. inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.4. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.5. suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.4.6. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.4.7. não possui, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.8. cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas quando cabíveis;

3.4.9. o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições contidas no edital e seus anexos, e dos locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens descritos no item 3.4., sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, e neste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão em sua forma eletrônica.

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no endereço <https://www.gov.br/compras> devendo este credenciamento ser efetuado antes da data prevista para realização do Pregão na forma Eletrônica.



4.1.2. Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do “Manual do Fornecedor”, disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras>.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica (art. 12, III, Decreto Municipal n.º 799/2023).

4.3. É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou à Universidade de Rio Verde/GO, promotora da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso (art. 12, V, Decreto Municipal n.º 799/2023).

4.5. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) **Agente de Contratação e sua equipe de apoio**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://www.gov.br/compras>.

4.5.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) **Agente de Contratação e as licitantes** ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.5.2. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1. A proposta deverá ser encaminhada/cadastrada no sistema do COMPRASGOV, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento, conforme art. 17 do Decreto Municipal n.º 799/2023.

5.1.1. A Proposta de Preços Final e os Documentos de Habilitação, deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio do sistema COMPRASGOV, através do site <https://www.gov.br/compras>, quando solicitadas pelo(a) Agente de Contratação.

5.1.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas (art. 35, Decreto Municipal n.º 799/2023).

5.1.3. O VALOR DO ITEM;

5.1.3.1. O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos no preço os valores dos impostos, taxas,



transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver.

5.1.3.2. Se houver custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os produtos/serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.

5.2. Os valores de referência para aquisição/contratação do objeto constam no Termo de Referência – Anexo I.

5.3. A PROPOSTA DIGITADA/PREENCHIDA NO SISTEMA COMPRAS.GOV

5.3.1. É expressamente vedada a identificação do proponente nas propostas cadastradas, (digitadas no sistema COMPRAS.GOV) portanto qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

5.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada ao sistema (art. 17, Decreto Municipal n.º 799/2023).

5.5. Após a abertura da sessão pública não caberá desistência da proposta.

5.5.1. As propostas de preços são irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços e nas condições estabelecidas.

5.6. É de inteira responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7. A licitante que se enquadre como **microempreendedor, microempresa ou empresa de pequeno porte** e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar n.º 123/2006, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu artigo 3º, sob as penas da lei, em especial do artigo 299, do Código Penal.

5.7.1. A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempreendedor, microempresa ou empresa de pequeno porte conduzirá ao seu afastamento aos itens/lotos exclusivos para EPP/ME.

5.7.2. A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempreendedor, microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.7.3. A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva, preferencialmente, em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo(a) Agente de Contratação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO DE DA FORMULAÇÃO DOS LANCES



6.1. A partir da data e do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

6.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento da proposta, em relação à proposta mais bem classificada.

6.3. O sistema ordenará, automaticamente as propostas para participação da etapa de lances.

6.4. A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os autores das propostas classificadas.

6.4.1. Os lances deverão ser ofertados pelo VALOR UNITÁRIO do item.

6.5. Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

6.6. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação deles.

6.6.1. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.6.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.6.3. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.6.4. Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

6.6.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo(a) Agente de Contratação, **sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no item 20 deste edital.**

6.6.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.6.7. Durante a fase de lances, o(a) Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

6.6.8. Se ocorrer a desconexão do(a) Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



6.6.9. No caso de a desconexão do(a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras>.

6.6.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o ofertado em sua proposta.

6.7. O modo de disputa dos lances

6.7.1. Neste Pregão o modo de disputa adotado é o **aberto**, conforme disposto no art. 22 do Decreto Municipal n.º 799/2023.

6.7.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.7.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.7.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.7.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.7.5.1. Após o reinício previsto no item supracitado, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.7.6. O intervalo de diferença entre os lances, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta será/estará definido no sistema de processamento da licitação para cada item (art. 21, §1º, Decreto Municipal n.º 799/2023).

6.7.7. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.8. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021, na seguinte ordem:

6.8.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.8.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; **(Este critério não será aplicado, em virtude da ausência de regulamentação quanto à forma objetiva e concreta de aferição**



do desempenho contratual dos licitantes, por falta de condições que garantam sua aplicação plena)

6.8.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Este critério não será aplicado, uma vez, que foi regulamentado pelo Decreto n.º11.430/2022 que submeteu a forma de aferição das ações de equidade ao ato do Secretário de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, a ser publicado.)

6.8.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle. (Este critério não será aplicado, visto a ausência na definição da forma de comprovação e parâmetros para avaliação do programa de integração)

6.9. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.9.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.9.2. empresas brasileiras;

6.9.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; (Este critério não será aplicado, visto a ausência na definição da forma de comprovação e parâmetros para avaliação de atendimento)

6.9.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#). (Este critério não será aplicado, visto a ausência na definição da forma de comprovação e parâmetros para avaliação de atendimento)

6.10. Caso ainda persista o empate, será realizado sorteio em sessão pública entre os licitantes empatados.

6.10.1.1. Na hipótese de a sessão pública de sorteio ser efetuada de forma presencial, deverá ser transmitida em canal oficial da Universidade, e será observada a seguinte sequência de procedimentos:

I. os nomes das licitantes que se encontram em situação de empate serão consignados em papelotes individuais, devidamente registrados em tipografia legível e de fácil visualização;

II. antes do sorteio, deverão ser demonstrados a todos os participantes da sessão o conteúdo impresso dos papelotes individuais, de maneira a assegurar a transparência e a equidade do procedimento;

III. os papelotes individuais serão dobrados de modo a evitar a prévia e indevida identificação dos licitantes;

IV. os papelotes serão introduzidos em um recipiente adequado para realização do sorteio, e em conformidade com as circunstâncias e as necessidades da sessão, poderá ser utilizada a mão humana ou outros recipientes que viabilizem a mistura dos papelotes individuais;

V. após a devida mistura dos papelotes individuais, um servidor da equipe de apoio procederá ao sorteio, e, imediatamente após a seleção, o resultado do vencedor será divulgado a todos os participantes da sessão;

VI. os papelotes individuais restantes no recipiente destinado à realização do sorteio serão, em sequência, prontamente retirados, e durante esta etapa, os nomes dos licitantes não sorteados serão apresentados a todos os participantes da sessão, a fim de assegurar a lisura do sorteio;

VII. a sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Universidade.

6.11. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

6.11.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.11.2. Após a fase de negociação o(a) Agente de Contratação examinará a aceitabilidade da oferta de menor valor, decidindo motivadamente a respeito.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

7.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar o **MENOR PREÇO** para fornecimento do objeto nas condições previstas no Termo de Referência - Anexo I.

7.1.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no §4º do art. 28, nos arts. 28, 32 e 33 do Decreto Municipal n.º 799/2023.

7.1.1.1 O(A) Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

7.1.2. Em se tratando de itens os quais sejam divididos por cota, quando a microempresa ou empresa de pequeno porte tiver sido classificada em primeiro lugar na participação geral e cota reservada, ocorrendo divergência de valores, será automaticamente considerado a proposta de menor valor.



7.1.3. O(A) Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

7.2. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em relação àquelas empresas que não detenham essa condição.

7.2.1. Serão consideradas em situação de empate as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte iguais ou superiores em até **5% (cinco por cento)** àquela mais bem classificada.

7.2.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela até então considerada a melhor oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada apresente proposta de preço inferior, esta será considerada a melhor oferta;

c) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresente proposta de preço inferior, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, para o exercício de igual direito;

d) No caso de equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, realizado o sorteio, de acordo com o item 6.8.

e) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

7.2.3. Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ter sua proposta considerada a mais bem classificada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada do certame.

7.2.4. Somente haverá aplicação do disposto nos itens acima quando a proposta originalmente mais bem classificada do certame não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.2.5. Caso o item de cota reservada para microempresa ou empresa de pequeno seja fracassado ou deserto, o item será adjudicado para o vencedor da cota principal.

7.2.6. O sistema eletrônico informará o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, cabendo decisão pelo(a) Agente de Contratação acerca de sua aceitação.



7.3. O(A) Agente de Contratação irá convocar o(s) licitante(s) melhor(es) classificado(s) para enviar os documentos em formato digital (Proposta realinhada) juntamente com os catálogos (quando solicitados) de todos os produtos arrematados, contendo suas características, especificações de acordo com o edital e matéria-prima utilizada, por meio da funcionalidade “convocação de anexo” disponível no sistema.

7.3.1. O prazo para envio dos documentos será de, **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período (art. 28, §§ 2º e 3º do Decreto Municipal n.º 799/2023), contados a partir da convocação de anexo pelo(a) Agente de Contratação, sob pena de não aceitação da proposta.

7.3.1.1. Se a empresa convocada não apresentar a proposta final dentro do prazo estipulado a mesma será automaticamente desclassificada para os itens subsequentes que possam ser os próximos classificados.

7.3.2. O prazo estabelecido pelo(a) Agente de Contratação poderá ser prorrogado por solicitação do licitante devidamente justificada, recebida antes de finalizar o prazo anteriormente estabelecido e, formalmente aceita pelo(a) Agente de Contratação.

7.3.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, na plataforma do Comprasgov ou no SICAF, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

7.3.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital. (art. 38, § 8º do Decreto Municipal n.º 799/2023)

7.4. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.5. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de **amostra ou prova de conceito**, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6. Por meio de mensagem no sistema (via chat), na falta deste, por mensagem eletrônica (e-mail), será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras ou da prova conceito, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.7. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.8. Caso a apresentação for reprovada, o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) ou prova de conceito e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



8 DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1. A proposta de preços anexada no comprasgov, deverá:

- a) ser digitada, no idioma português do Brasil;
- b) ser apresentada sem alternativas, condições, emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, em tantas laudas quanto necessárias, sendo a última folha assinada pela representante legal da empresa com aposição de seu carimbo;
- c) conter nome da proponente, endereço, número do CPF ou do CNPJ, telefone, endereço eletrônico, nome do Banco, números da agência bancária e da conta corrente;
- d) conter a descrição completa, detalhada e individualizada do produto cotado, inclusive marca/modelo, se houver, não se admitindo expressões vagas ou imprecisas, de maneira a não ensejar dúvidas por ocasião da análise e do julgamento e para demonstrar que atende corretamente às especificações técnicas constantes do Anexo I deste Edital;
- e) conter preço unitário e total do item cotado, em moeda nacional, até duas casas decimais após a vírgula, (INCLUSIVE NA ETAPA DE LANCES) em algarismos e o valor total da proposta deve também ser expresso por extenso, prevalecendo, em caso de divergência entre os valores, a indicação por extenso;
- f) **conter prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação;**
 - f.1) Caso o prazo de que trata o item acima não esteja expressamente indicado na proposta, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- g) configurações e outras especificações técnicas detalhadas para o item cotado, contendo, no mínimo, as características mínimas descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
- h) conter declaração expressa de que o preço proposto é definitivo e nele estão inclusos todos os tributos, embalagens, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, obrigações financeiras de qualquer natureza, fretes, seguros, etc., que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

8.2. Serão desclassificadas as propostas que: (art. 59 e incisos da Lei n.º 14.133/2021)

- a) Não atenda as exigências do ato convocatório e ou contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital ou Termo de Referência;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou que esteja o valor final, acima do estimado previsto no Edital;

8.3. Apresente qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, bem como preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, e ainda financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.



8.4. Apresente preço manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

8.4.1. A proposta não deve apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

8.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.6. A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento “on-line” pelos licitantes.

8.7. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação, está poderá ser adequada pelo licitante, desde que não haja majoração do preço final.

8.8. Ocorrendo divergência entre os valores unitários e o valor total prevalecerá o primeiro; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.9. A critério do(a) Agente de Contratação, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

8.10. O(A) Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Universidade de Rio Verde ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

8.11. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação e proposta apresentada.

8.12. Se a proposta não for aceitável, se o licitante deixar de enviar a proposta ou, ainda, se não atender às exigências habilitatórias, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

8.12.1. No caso previsto no item anterior, o(a) Agente de Contratação poderá negociar com o licitante, para que seja obtido melhor preço.

8.13. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

9. DA HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

9.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos. (art. 38, Decreto Municipal n.º 799/2023)



9.1.1. Os documentos de Habilitação que não estiverem contemplados no SICAF, serão enviados por meio do sistema quando solicitado pelo(a) Agente de Contratação, até a conclusão da fase de habilitação (art. 38, § 1º do Decreto Municipal n.º 799/2023).

9.1.1.1. O prazo para apresentação dos documentos mencionados no item 9.1.1 acima será de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, mediante solicitação e justificativa do licitante, aceita pelo(a) Agente de Contratação ou de ofício, art. 38, § 5º Decreto Municipal n.º 799/2023.

9.1.1.2. Após a apresentação da documentação de Habilitação acima mencionada, item 9.1.1 e expirado o prazo mencionado no item 9.1.1.1, fica vedada a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo diligência, conforme previsto no art. 38, § 4º Decreto Municipal n.º 799/2023.

9.1.2. O(A) Agente de Contratação poderá consultar os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o(s) licitante(s) esteja(m) com alguma vencida, ou que tenha deixado de apresentar (anexar), realizando assim a emissão, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação (art. 38, § 6º Decreto Municipal n.º 799/2023).

9.1.3. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo(a) Agente de Contratação, condicionado ao estipulado no item 9.1.2.

9.1.4. A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.2. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

9.3. Para o julgamento de habilitação neste Pregão Eletrônico, se processará na forma do item 9.1, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, sendo parte da documentação complementar ou caso não estejam abrangidos pelo SICAF.

9.4. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

- a) para empresa individual: registro comercial;
- b) para sociedade comercial: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e as alterações subsequentes, devidamente registrados na Junta Comercial competente;
- c) para sociedade por ações: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, que deverão vir acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores em exercício;
- d) para sociedade civil: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



e) para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: decreto de autorização e ato de registro ou autorização de funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.4.1. O ato constitutivo e alterações subsequentes pode ser apresentado em um único instrumento consolidado, devidamente registrado no órgão competente.

9.5. A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** consiste em:

- a) **Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**
- b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.
- c) **Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal e Contribuições Previdenciárias – Certidão Negativa de Regularidade Fiscal RFB/PGFN**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) **Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual e Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) **Prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal.

e.1) Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição, declarar tal fato;

f) **Prova de regularidade trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo, na forma da Lei nº 12.440/2011.

9.5.1. O(A) Agente de Contratação poderá verificar junto às respectivas páginas eletrônicas, a conformidade e veracidade dos documentos extraídos via Internet.

9.6. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consiste em:

a) **Certidão Negativa de Pedido de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

a.1) Quando se tratar de empresa em Recuperação Judicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente a qual homologou o plano/projeto de recuperação judicial, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

b) **Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, devidamente autenticados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente.



b.1.a) Comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de **índices** de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), considerando que todos devem ser **iguais ou superiores a 1 (um) inteiro**, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

**** As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo anexo ao balanço.**

b.1.b) Os índices deverão estar devidamente assinados pelo representante da empresa e com assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

b.1.c) É vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.6.1. A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário;
- Balanço Patrimonial (contendo os elementos descritos no item 9.6.3.);
- Demonstração de Resultado do Exercício – DRE;
- Índices Contábeis (de acordo com a alínea b.1.a);
- Registro de Entrega ou Termo de Autenticação junto ao órgão competente.

9.6.1.1. A licitante que utiliza a escrituração em livro digital deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, acompanhado do Recibo de entrega do livro digital/Termo de Autenticação do Livro Diário.

9.6.1.2. O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente registrado no Órgão Competente, certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Deverão apresentar termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis quando o registro do Órgão Competente constar somente neste.



9.6.1.3. O balanço patrimonial devidamente registrado e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, desde que registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.6.2. Nos casos em que as licitantes apresentarem resultado **menor que 01 (um)**, em qualquer dos índices citados no subitem b.1.a, estarão inabilitadas.

9.6.3. Todas as empresas, independente da forma de constituição, deverão apresentar, em separado, os elementos abaixo discriminados:

1. Ativo circulante;
2. Realizável a longo prazo;
3. Ativo total;
4. Passivo circulante;
5. Exigível a longo prazo.

9.6.4. Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

9.6.4.1. Quando se tratar de sociedades anônimas, balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei n.º 6.404/76, ou ainda, a publicação do mesmo no Diário Oficial.

9.6.4.2. As empresas constituídas como Sociedades Anônimas de Capital Aberto e Sociedades consideradas “Empresas de Grande Porte” deverão apresentar seus balanços de acordo com as disposições da Lei n. 11.638/2007.

9.6.4.3. No caso de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a Agente de Contratação se reserva o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes.

9.6.4.4. Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis quando o registro do Órgão Competente constar somente neste, contendo:

9.6.4.4.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, está deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

9.6.4.4.2 Os documentos referidos na alínea b, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



9.6.5. As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores individuais (MEI), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar os documentos descritos nos itens anteriores.

9.7. A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:

9.7.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica ou Certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentado preferencialmente em papel timbrado da emitente, que comprove ter o(a) licitante fornecido de maneira satisfatória, compatíveis com as características dos itens objeto desta licitação;

9.7.1.1. O atestado deverá ser emitido em papel timbrado e conter todos os dados da empresa ou órgão emissor, bem como a individualização de seu signatário, cargo, telefones, e-mail ou qualquer outro elemento que permita a identificação e contato.

9.7.2. Para os medicamentos que são exclusivos de USO VETERINÁRIO, deverá ser apresentado:

9.7.2.1. Autorização/Licença de Funcionamento expedida pelo MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme estabelece o Art.4º do Decreto nº 5.053 de 22 de abril de 2004.

a) Nos casos em que a empresa licitante seja considerada isenta da apresentação da Autorização/Licença, deverá fazer prova de sua isenção por meio de documento hábil.

9.7.2.2. Certificado de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia ou Medicina Veterinária, dentro da validade.

9.7.3. Em caso que o medicamento for comprovadamente também para o USO HUMANO a empresa interessada terá que apresentar:

9.7.3.1 Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA/MS – Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde.

a) Nos casos em que a empresa licitante seja considerada isenta da apresentação da AFE, deverá fazer prova de sua isenção por meio de documento hábil.

9.7.3.2. Alvará Sanitário Ou Licença Sanitária em vigor emitida pela autoridade sanitária municipal ou estadual (documento a ser emitido pela Vigilância Sanitária da sede da licitante), conforme o caso, segundo o que dispõe a Portaria nº 2814/GM de 29 de maio de 1998 Gabinete Ministerial/Ministério da Saúde.

a) Quando se mostrar inviável a apresentação do documento em questão, será admitida a apresentação de um documento complementar (também emitido pelo órgão de vigilância sanitária competente) comprovando a prorrogação do prazo de validade do documento. Na ocorrência desta situação, a licitante deverá apresentar além do documento (Alvará Sanitário ou a Licença Sanitária) que esteja vencido, o outro



documento (declaração) que comprove a prorrogação do prazo de validade de seu documento (Alvará Sanitário ou Licença Sanitária).

b) Quando se tratar de empresa recém-constituída será admitido a apresentação do protocolo de solicitação do documento (Alvará Sanitário ou Licença sanitária competente). Neste caso, o documento deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato, quando solicitado, sob pena de ser punido com as medidas cabíveis.

c) Nos casos em que a empresa licitante seja considerada isenta da apresentação do Alvará Sanitário ou da Licença Sanitária, a licitante deverá fazer prova de sua isenção por meio de documento expedido pelo órgão sanitário competente.

d) A não apresentação do documento (Alvará Sanitário ou Licença Sanitária) ou ainda da declaração ou protocolo de entrada, fará presumir que a licitante não possui o documento, ou que não possui condições de revalidação, o que poderá ser motivo da inabilitação da participante.

e) Os termos, Alvará Sanitário ou Licença Sanitária significam a mesma coisa. A previsão das duas nomenclaturas se dá tão somente pelo fato de que há divergências de designação por localidade, contudo, a licitante deverá ter em mente que deverá apresentar um documento que comprove que ela adota as medidas cabíveis de asseio e vigilância sanitária no acondicionamento ou manuseio de seus produtos.

9.7.2.3. Cópia do Registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., ou “prints” de páginas do sitio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que estarão sujeitos a confirmação, relativo aos produtos para os quais a proponente oferecer proposta de preço.

a) Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível da solicitação de sua revalidação. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na desclassificação do item cotado.

b) Caso o registro esteja vencido, deverá ser apresentado também os documentos FP1 (Formulário de Petição 1) FP2 (Formulário de Petição 2) que comprovem seu pedido de revalidação, apresentados junto à ANVISA/MS, nos prazos fixados pela legislação sanitária;

c) Para os itens que não necessitam de registro da ANVISA, deverá ser apresentada cópia do respectivo ato formal dispensando o mesmo, se for o caso.

9.8. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

9.8.1 Comprovante da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, por meio de um dos seguintes documentos:

a. Certidão/Declaração Simplificada emitida pela Junta Comercial do seu respectivo Estado, no máximo, nos últimos 180 (cento e oitenta dias);

b. prova de cadastro no Simples Nacional, emitida, no máximo, nos últimos 30 (trinta) dias.



9.8.1.1. O documento previsto no subitem 9.8.1. deste Edital é exigível apenas para a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, que queira se beneficiar do tratamento diferenciado conferido pela Lei Complementar n.º 123/2006.

9.9. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.9.1. No caso de participação de Cooperativas, estas deverão ser constituídas conforme [Lei n.º 5.764/71](#), desde que comprovem todos os requisitos de HABILITAÇÃO descritos neste Edital, salvo aqueles que a própria lei os dispensar.

9.9.2. Estando dispensadas de apresentar alguma documentação **Habilitação do item 9**, deverão declarar e comprovar que se encontram dispensadas, na forma da Lei, devendo fundamentar no artigo da referida lei e, se assim não o fizer serão julgadas inabilitadas;

9.9.3. As cooperativas deverão apresentar também os seguintes documentos como requisito de habilitação:

- a) Ata de fundação;
- b) Comprovação expressa, de que a Cooperativa pode prestar serviços a não cooperados;
- c) Regimento interno;
- d) Regimento dos fundos (com ata de aprovação);
- e) Ata de sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;
- f) No estatuto social deverá ser previsto que a Assembleia Geral é órgão máximo da sociedade e deve deter poderes de revisão sobre os atos da Diretoria.

9.10. A microempresa ou empresa de pequeno porte e cooperativas, por ocasião da participação no certame, deverá apresentar toda a documentação exigida, inclusive, para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição.

9.10.1. No caso de existência de restrição fiscal, será concedido à microempresa ou empresa de pequeno porte o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, contados a partir do momento em que for declarada vencedora do certame, para regularização da pendência e a consequente obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.10.2. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.11. Em caso de convocação dos licitantes remanescentes para participação de ata complementar, os documentos descritos nos itens 9.4 ao 9.8, em havendo alteração ou findo a validade, deverão ser apresentados devidamente atualizados, ficando sujeitos a desclassificação/inabilitação em caso de descumprimento.



9.12. Caberá à vencedora do certame providenciar o CRC junto à UniRV - Universidade de Rio Verde, pelo Setor de Cadastro, através do e-mail: cadastro@unirv.edu.br no prazo de **03 (três) dias úteis**, tão logo ocorra a homologação do processo para que o cadastro esteja apto a produzir efeitos quando da convocação para assinatura do contrato.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA REAJUSTA E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

10.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, preferencialmente, em arquivo único, no prazo de **02 (duas) horas** contadas à partir da solicitação do(a) Agente de Contratação (a) no sistema eletrônico, a proposta de preço reformulada e documentação complementar (quando esta solicitada pelo(a) Agente de Contratação).

10.1.1. O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado pelo(a) Agente de Contratação no caso da ocorrência de fato excepcional superveniente para o qual não tenha concorrido a licitante;

10.1.2. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, sistemas semelhantes mantidos pelos entes federativos, nos documentos por eles abrangidos.

10.1.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF e sistemas semelhantes mantidos pelos entes federativos, serão enviados nos termos do disposto no art. 38, § 1º do Decreto Municipal n.º 799/2023.

10.1.4. A proposta de preço e os documentos complementares de habilitação deverão ser encaminhados por meio da opção “enviar anexo” do sistema COMPRAS.GOV;

10.2. Os documentos remetidos por meio do sistema COMPRAS.GOV poderão ser solicitados pelo(a) Agente de Contratação em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, devendo ser encaminhado em prazo não superior a 5 (cinco) dias.

10.2.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para o endereço **Fazenda Fontes do Saber CP 104 Cep: 75901-970 - Rio Verde - Goiás, UniRV - Universidade de Rio Verde, Departamento de Contratações.**

10.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação indicada no subitem 10.1, será desclassificada/inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Pelo presente instrumento convocatório, observados todos os preceitos legais, na forma da Lei vigente a LICITANTE VENCEDORA obriga-se precipuamente:

11.1.1. Providenciar o Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto à UniRV - Universidade de Rio Verde, pelo Setor de Cadastro, através do e-mail: cadastro@unirv.edu.br no prazo de **03 (três) dias úteis**, tão logo ocorra a homologação do processo e mantê-lo atualizado



durante toda a vigência do Contrato, para que o cadastro esteja apto a produzir efeitos quando da convocação para assinatura contratual.

11.1.2. Comunicar a UniRV por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Proposta e/ou Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios, ficando sujeito às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

11.1.3. Informar um **endereço eletrônico (e-mail)**, que servirá como meio oficial de **comunicação**, inclusive para expedientes como intimações e notificações junto a empresa, desta forma, a empresa deve informar um e-mail válido em seus documentos.

11.1.3.1. O e-mail é a forma de comunicação válida durante o processo licitatório, fase contratual e eventual fase para apuração de infração contratual/licitatória, sendo responsabilidade da empresa licitante/contratante informá-lo de maneira correta e manter o mesmo atualizado, vez que serão consideradas válidas intimações, notificações e outros expedientes enviados no respectivo endereço eletrônico informado.

11.2. É obrigação da licitante vencedora cumprir o objeto licitado(s), descrito(s) na Proposta, que poderá a qualquer tempo, sem aviso prévio, ser vistoriado pela ADMINISTRAÇÃO, ficando o contrato rescindido se verificado qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e/ou serviços.

11.3. O(a) licitante vencedor(a) deverá observar com rigor a pontualidade e assiduidade na prestação de serviço/fornecimento, objeto deste Edital, **ficando sujeito à multa em caso de descumprimento**.

11.4. O descumprimento de qualquer das obrigações do(a) licitante vencedor(a) implicará na aplicação de multa correspondente, de acordo com as normas estabelecidas em contrato.

11.5. Se o(a) licitante vencedor(a), injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da confecção do contrato ou da nota de empenho, será facultado a Administração, retomar a sessão, os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o(a) Agente de Contratação examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes neste Edital e na legislação pertinente. (art. 90, §2º da Lei n.º 14.133/2021)

11.5.1. Se o (a) licitante vencedor(a), injustificadamente, não apresentar situação regular no ato da confecção do contrato ou instrumento equivalente, estará sujeito às penalidades constantes neste Edital e na legislação pertinente.

11.6. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a sessão do Pregão poderá ser retomada.

11.7. Cabe, ainda, ao licitante vencedor e ao contratado se submeter às Cláusulas da Minuta Contratual, que se encontra como documento Anexo deste Edital.



12. DOS RECURSOS

12.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, **não inferior a 10 minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de **(03) três dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de (03) três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.8. Nessa fase, caso o licitante deseje consultar os autos do processo administrativo eletrônico, poderá fazê-lo mediante solicitação de acesso para o Departamento de Contratações pelo e-mail: contratacao@unirv.edu.br.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação, observado o disposto no art. 71 da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. A decisão da **AUTORIDADE COMPETENTE** será publicada no sítio eletrônico da UniRV - Universidade de Rio Verde
https://acessoainformacao.unirv.edu.br/cidadao/informacao/licitacoes_cnt.

13.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14. DA CONTRATAÇÃO E PROCESSAMENTO

14.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pela **AUTORIDADE COMPETENTE**, poderá ser a licitante vencedora convocada, para no prazo de **3 (três) dias úteis**, assinar o contrato, ou



aceitar ou retirar instrumento equivalente, onde a **assinatura deverá ser, preferencialmente eletrônica.**

14.4.1. Frente a impossibilidade da assinatura de acordo com o subitem 14.1, a licitante fica ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

14.4.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.2. Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato, ou aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o(a) Agente de Contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte. (art. 90, §2º da Lei nº 14.133/2021)

14.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 14.2, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

14.3.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

14.3.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.4. A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital através do SICAF ou CRC – Certificado de Registro Cadastral a UniRV devidamente atualizados.

14.5. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo (art. 91, § 4, Lei n.º 14.133/2021).

14.6. O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos equipamentos fornecidos.



14.7. A Fiscalização da execução do objeto contratado, será indicada pela **AUTORIDADE COMPETENTE**.

14.8. A recusa injustificada da ADJUDICATÁRIA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou prestar os serviços/fornecer os produtos no prazo estipulado pela ADMINISTRAÇÃO, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação cujo prazo da proposta esteja vencido.

14.9. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, salvo em casos previstos neste Edital e na Lei n.º 14.133/2021.

15. CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

15.1. As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

15.2. Caso o Sistema do Pregão Eletrônico fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, por mais de 30 (trinta) minutos, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras>.

15.2.1 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.

15.3. A desconexão do(a) Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o(a) Agente de Contratação, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

15.3.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação <https://www.gov.br/compras>.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a conferência definitiva dos objetos do processo, mediante apresentação da fatura ou documento equivalente, da competente liquidação da despesa e do atestado emitido pelo setor competente da UniRV - Universidade de Rio Verde.



16.1.1. A forma de pagamento será única e exclusivamente por transações bancárias eletrônicas.

16.1.2. O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela contratante, de acordo com o disposto no artigo 141 da Lei n.º 14.133/2021.

16.2. Caso algum produto não corresponda ao solicitado ou apresente defeitos ou vícios, o pagamento somente será liberado após a substituição do mesmo.

16.2.1. Na hipótese de discordância da Nota Fiscal com a solicitação, fora das especificações exigidas, em condições diferentes daquelas apresentadas na proposta, ou desacompanhadas das respectivas requisições/autorizações, o prazo para pagamento somente começará a fluir depois de sanada a pendência.

16.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

16.4. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal em atenção às normas pertinentes, indicando a instituição bancária, número da conta corrente e agência com a qual opera, e discriminando em seu bojo o quantitativo dos itens que serão entregues para a Contratante.

16.5. Por ocasião do pagamento, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como com as Fazendas Públicas municipal, estadual e federal, podendo ser retido em caso de situação irregular até o saneamento da pendência. Tal condição poderá ser objeto de confirmação por servidor da Contratante por meio da rede mundial de computadores - Internet.

16.6. A Nota Fiscal apresentada deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato. Em caso de divergência, restará frustrado o pagamento.

16.7. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e demais regulamentos municipais;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 210, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com o Código Tributário Municipal (Lei nº 5.727/2009 e alterações), Decretos e Atos Normativos Municipais.



16.7.1. Dúvidas sobre retenção de tributos na fonte, podem ser esclarecidas no canal de atendimento da Secretaria da Fazenda, através do e-mail: sefaz_retencoes@rioverde.go.gov.br.

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **20/08/2024**.

17.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 17.1.

17.4. Caso a CONTRATADA não pleiteie tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

17.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) **ou** o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), sendo aplicado aquele que tiver o menor índice.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. Para fins da aplicação, considera-se:

17.8.1. Do Reajustamento

17.8.1.1. Será aplicado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, e consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no instrumento contratual, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais

17.8.1.2. Ressalta-se que em regra é cabível a todos os contratos firmados, com exceção daqueles de serviços contínuos quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, que nestes casos, farão jus à repactuação.

17.8.2. Do Realinhamento

17.8.2.1. Será aplicado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado. (art. 124, alínea “d”, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021).

17.8.2.2. O realinhamento deve ser apresentado de forma individualizada para cada item, serviço ou produto que tenha sido efetivamente impactado pelo fato gerador do desequilíbrio, **sendo vedada a aplicação de índice sobre o valor global do contrato.**

17.8.2.3. Os preços dos itens, dos serviços ou dos produtos do contrato que tiverem sido objeto de realinhamento terão suas datas-bases atualizadas à data do fato gerador do desequilíbrio.

17.8.2.4. Ressalta-se que a simples variação dos preços divulgados nos sistemas de custos referenciais, como por exemplo: SINAPI, SICRO, FIPE, GOINFRA, etc., não autoriza a formalização de realinhamento.

17.8.3. Da Repactuação

17.8.3.1. Será aplicada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos casos de contrato de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra.

17.8.3.2. O reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado deve ser realizado nos seguintes moldes:

I - quando se tratar de custos de mão de obra, adotar-se-á o(s) acordo(s), a(s) convenção(ões) coletiva(s) ou o(s) dissídio(s) coletivo(s) ao(s) qual(is) o orçamento da licitação esteja vinculado, **podendo ser aplicado imediatamente após o registro no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE**, consideradas as condições ali pactuadas;

II - quando se tratar de outros custos decorrentes do mercado, adotar-se-á o(s) índice(s) previstos no edital e no contrato, **tendo como data-base inicial a da apresentação das propostas**, respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano, conforme princípio da anualidade;

III - dividir em quantas repactuações forem necessárias, podendo ocorrer em momentos distintos, quando a variação de custos tiver sua anualidade resultante em datas diferenciadas, a depender de acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias profissionais envolvidas na contratação.

17.9. As alterações descritas serão realizadas por apostilamento.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A despesa decorrente de contratação do objeto deste pregão correrá à conta do recurso orçamentário n.º **05.25.12.364.6027.2132.3.3.90.30**, aprovado para o exercício em vigência.

19. DA VIGÊNCIA

19.1. A vigência da contratação será até **31 de dezembro de 2024**, a contar da data da última assinatura das partes aposta no instrumento contratual, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da Contratante, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

19.1.1. Caso a assinatura seja realizada através de certificação digital, considerar-se-á para fins de vigência contratual, a data do último registro de assinatura realizado.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) **Agente de Contratação/Comissão** durante o certame; (Para a infração prevista, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato lícitado)

20.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando: (Para a infração prevista, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato lícitado)

20.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

20.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

20.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

20.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; (Para a infração prevista, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato lícitado)

20.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; (art. 44, § 4º do Decreto Municipal nº799/2023)

20.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação; (Para a infração prevista, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato lícitado)

20.1.5. fraudar a licitação; (Para a infração prevista, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato lícitado)



Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

20.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: (Para a infração prevista, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado)

20.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento.

20.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

20.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; (Para a infração prevista, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado)

20.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#). (Para a infração prevista, a multa será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato licitado)

20.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1. advertência;

20.2.2. multa;

20.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

20.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

20.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

20.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1., 20.1.2., 20.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



20.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1., 20.1.2., 20.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do (art. 44, § 4º do Decreto Municipal nº799/2023).

20.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, de acordo com o art. 167, da Lei n.º 14.133/2021.

20.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

21.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providências, assim como de impugnar o Edital, aquele que não o fizer **até às 17h00min do terceiro dia útil antecedente à data de abertura da sessão do Pregão.**

21.2. Caberá ao(a) Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de



recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos. (art. 15, §1º do Decreto Municipal nº. 799/2023).

21.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório e, em caso de alteração na formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame, com reabertura do prazo inicialmente concedido.

21.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar de processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

21.5. Na fluência dos prazos para interposição de impugnação, o processo ficará no Departamento de Contratações, onde as licitantes poderão ter vista dos autos.

21.6. As impugnações interpostas fora do prazo serão consideradas intempestivas.

21.7. Qualquer pedido de esclarecimento e/ou impugnação quanto ao Edital poderá ser solicitado/interposto junto à Comissão de Contratações, por e-mail: contratacao@unirv.edu.br.

21.7.1. Os pedidos de esclarecimento e/ou impugnação encaminhados só terão validade após a devida confirmação de recebimento via e-mail por parte da entidade impugnada.

21.8. A decisão sobre o pedido de esclarecimentos ou impugnação ao Edital será publicada no site da UniRV, qual seja:

https://acessoainformacao.unirv.edu.br/cidadao/informacao/licitacoes_cnt

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo facultado ao(a) Agente de Contratação ou à Autoridade Superior a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.2. Fica assegurado à Autoridade Competente, mediante justificativa motivada, o direito de a qualquer tempo e no interesse da Administração, adiar a data de abertura, anular ou revogar a presente licitação, total ou parcialmente, sem que caiba direito de qualquer indenização, bem como alterar as condições deste Edital, divulgando-o pela mesma forma que se deu o texto original, fixando novo prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, a alteração não afetar a formulação das propostas, nos termos do § 1º, art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

22.3. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e nos seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Universidade de Rio Verde.



22.5. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato de Fornecimento ou instrumento equivalente.

22.6. A Administração poderá, até a assinatura da Ordem de Fornecimento/Serviço, inhabilitar a licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante.

22.6.1. Ocorrendo a situação acima, o (a) Agente de Contratação convocará o (a)s licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente mais bem classificada e posterior Habilitação, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado os objetos deste Pregão.

22.7. É de responsabilidade do(a) licitante o acompanhamento do processo até a data da realização da sessão pública e demais atos.

22.8. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

22.9. O e-mail é a forma de comunicação válida durante o processo licitatório, fase contratual e eventual fase para apuração de infração contratual/licitatória, sendo responsabilidade da empresa licitante/contratante informá-lo de maneira correta e manter o mesmo atualizado, vez que serão consideradas válidas intimações, notificações e outros expedientes enviados no respectivo endereço eletrônico informado;

22.10. Por força do art. 9º da [Portaria n. 657/2024 - Reitoria](#), que designa membro de comissão, dispõe sobre o processo administrativo para apuração de infração licitatória, fase recursal e dá outras providências, faz-se mencionar a mesma, aqui, para amplo e geral conhecimento dos participantes do processo licitatório e eventuais/futuros contratantes.

22.11. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

22.12. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se o Foro da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rio Verde/GO, 10 de setembro de 2024.

Kamilla Prado Souza

Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E MOTIVAÇÃO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos para atender as necessidades das Clínicas escola de Grande e Pequeno Porte e do Hospital veterinário da Faculdade de Medicina Veterinária da UniRV – Universidade de Rio Verde.

1.2. Justifica-se a necessidade da aquisição destes medicamentos e insumos para bom funcionamento das clínicas e também do hospital veterinário, que diariamente realiza atendimentos gratuitos em animais da comunidade, sendo assim há a necessidade de que sempre esteja munida de materiais próprios para estes procedimentos.

1.3. Importante frisar que as clínicas e também o hospital veterinário fazem parte da grade curricular dos alunos do curso de medicina veterinária, local onde os mesmos realizam estágios e realizam atendimentos práticos, e até mesmo pesquisas, portanto é um local de suma importância para formação profissional deste discente.

1.4. Cumpre mencionar que os objetos a serem adquiridos estão previstos e em conformidade com o Plano Anual de Contratações para 2024 da Faculdade de Medicina Veterinária, publicado e disponibilizado no Portal do Cidadão da UniRV, podendo ser consultado através do link: https://acessoainformacao.unirv.edu.br/cidadao/informacao/plano_anual_contratacoes.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E VALOR ESTIMADO

2.1 A Administração realizou pesquisa de mercado e levantou o valor estimado para a contratação. O item será adquirido conforme a descrição e os valores de referência da tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UNIDADE	3	ATIPAMEZOLE – FRASCO DE 10 ML	R\$ 1.167,24	R\$ 3.501,72
2	UNIDADE	5	ACEPROMAZINA 0,2% INJETÁVEL – FRASCO DE 20 ML	R\$ 32,25	R\$ 161,25
3	UNIDADE	20	ACETATO DE METILPREDNISOLONA INJETÁVEL (20MG/ML) – FRASCOS DE 5 ML	R\$ 135,69	R\$ 2.713,80
4	UNIDADE	1	AMICACINA 1% - FRASCO DE 100ML	R\$ 233,21	R\$ 233,21



5	UNIDADE	5	AMOXICILINA +ÁCIDO CLAVULÂNICO ANTIBIÓTICO INJETÁVEL - FRASCOS DE 50 ML	R\$ 75,39	R\$ 376,95
6	UNIDADE	3	AMPICILINA SÓDICA INJETÁVEL – EMBALAGEM CONTENDO FRASCO-AMPOLA COM 2 G DE AMPICILINA SÓDICA E AMPOLA COM 10 ML DE ÁGUA DESTILADA.	R\$ 59,64	R\$ 178,92
7	UNIDADE	20	ANESTÉSICO À BASE DE ISOFLURANO 100% 1ML/ML – FRASCO 240ML	R\$ 462,45	R\$ 9.249,00
8	UNIDADE	10	ANESTÉSICO LOCAL (CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA A 2% COM EPINEFRINA) – FRASCO DE 50 ML	R\$ 18,13	R\$ 181,30
9	UNIDADE	2	ANTIBIÓTICO À BASE DE SULFADOXINA + TRIMETOPRIM– SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 ML	R\$ 41,61	R\$ 83,22
10	UNIDADE	10	ANTIBIÓTICO INJETÁVEL À BASE DE CEFTIOFUR – SOLUÇÃO INJETÁVEL 50MG – AMPOLA DE 30 ML	R\$ 43,62	R\$ 436,20
11	UNIDADE	5	ANTI-INFLAMATÓRIO NÃO ESTEROIDAL FLUNIXIN MEGLUMINE – AMPOLA DE 50 ML	R\$ 56,73	R\$ 283,65
12	UNIDADE	30	ANTI-INFLAMATÓRIO NÃO ESTEROIDAL À BASE DE MELOXICAM À 0,2% - FRASCOS DE 20 ML	R\$ 77,92	R\$ 2.337,60
13	UNIDADE	2	ANTI-INFLAMATÓRIO NÃO ESTEROIDAL À BASE DE MELOXICAM À 2% - FRASCOS DE 20 ML	R\$ 80,96	R\$ 161,92
14	UNIDADE	10	ANTITÓXICO INJETÁVEL – FRASCO DE 100ML	R\$ 22,13	R\$ 221,30
15	UNIDADE	2	ATROPINA 0,25MG/ML – CAIXA COM 100 AMPOLAS DE 1 ML	R\$ 154,87	R\$ 309,74
16	UNIDADE	15	CÁLCIO GLICOSADO INJETÁVEL – FRASCO DE 500 ML	R\$ 39,36	R\$ 590,40
17	UNIDADE	2	CARVÃO ATIVADO – CAIXA COM 10 SACHES DE 8 GR	R\$ 133,28	R\$ 266,56
18	UNIDADE	1	CEFALEXINA 300 MG – CAIXA COM 120 COMPRIMIDOS	R\$ 344,86	R\$ 344,86
19	UNIDADE	1	CEFALOTINA INJETÁVEL 1G – CAIXA COM 50 AMPOLAS DE 1000 MG (1G)	R\$ 396,01	R\$ 396,01



20	UNIDADE	10	CEFOVECINA SÓDICA INJETÁVEL – FRASCOS 10 ML	R\$ 541,37	R\$ 5.413,70
21	UNIDADE	5	CINOMOSE AG KIT TESTE RÁPIDO – CAIXA COM 10 TESTES	R\$ 321,63	R\$ 1.608,15
22	UNIDADE	2	CITRATO DE MAROPITANT INJETÁVEL - FRASCO DE 20 ML	R\$ 303,73	R\$ 607,46
23	UNIDADE	1	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% - CAIXA COM 200 FLACONETES DE 10 ML	R\$ 154,57	R\$ 154,57
24	UNIDADE	15	CLOREXIDINA DEGERMANTE 2% - FRASCO DE 1 LITRO	R\$ 25,75	R\$ 386,25
25	UNIDADE	2	CLORIDRATO DE ATIPAMEZOL – FRASCO DE 10 ML	R\$ 965,78	R\$ 1.931,56
26	UNIDADE	60	CLORIDRATO DE CETAMINA 100MG/ML – FRASCOS DE 10 ML	R\$ 31,40	R\$ 1.884,00
27	UNIDADE	3	CLORIDRATO DE TRAMADOL INJETÁVEL 100MG – CAIXA COM 60 AMPOLAS	R\$ 170,12	R\$ 510,36
28	UNIDADE	2	CLORIDRATO DE XILAZINA A 2% - FRASCO DE 10 ML	R\$ 23,70	R\$ 47,40
29	UNIDADE	2	COLÍRIO A BASE DE PREDNISOLONA 10MG/ML – FRASCOS DE 5 ML	R\$ 53,61	R\$ 107,22
30	UNIDADE	2	COLÍRIO TOBRAMICINA 1% -SOLUÇÃO OFTÁLMICA DE FRASCOS DE 5ML	R\$ 69,12	R\$ 138,24
31	UNIDADE	2	DEXMEDETOMIDINA 100MCG/ML – FRASCOS DE 2 ML COM 5 FRASCOS	R\$ 107,92	R\$ 215,84
32	UNIDADE	2	DIAZEPAM 5MG/ML -CAIXA COM 100 AMPOLAS DE 2 ML	R\$ 140,97	R\$ 281,94
33	UNIDADE	3	DIPIRONA COM HIOSCINA 500+4MG/ML – FRASCOS DE 50 ML	R\$ 63,90	R\$ 191,70
34	UNIDADE	5	DIPIRONA SÓDICA 500 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL – FRASCOS DE 50 ML	R\$ 12,77	R\$ 63,85
35	UNIDADE	3	DORAMECTINA INJETÁVEL – FRASCO DE 500 ML	R\$ 202,77	R\$ 608,31
36	UNIDADE	50	DOXICICLINA ORAL – COMPRIMIDOS 200MG – CAIXAS COM 14 COMPRIMIDOS	R\$ 48,41	R\$ 2.420,50



37	UNIDADE	50	DOXICICLINA ORAL – COMPRIMIDOS 50MG – CAIXAS COM 14 COMPRIMIDOS	R\$ 27,61	R\$ 1.380,50
38	UNIDADE	50	DOXICICLINA ORAL – COMPRIMIDOS DE 100MG – CAIXAS COM 14 COMPRIMIDOS	R\$ 37,94	R\$ 1.897,00
39	UNIDADE	20	ENDECTOCIDA SEM CARÊNCIA PARA LEITE DE APLICAÇÃO POUR ON – FRASCO DE 1 LITRO	R\$ 225,13	R\$ 4.502,60
40	UNIDADE	3	ENROFLOXACINA 10% INJETÁVEL – AMPOLA DE 50 ML	R\$ 36,00	R\$ 108,00
41	UNIDADE	15	ENROFLOXACINA 2,5% INJETÁVEL – AMPOLA DE 20 ML	R\$ 21,16	R\$ 317,40
42	UNIDADE	30	ENROFLOXACINA ORAL- 50MG – CAIXA COM 10 COMPRIMIDOS	R\$ 16,73	R\$ 501,90
43	UNIDADE	30	ENROFLOXACINA ORAL COMPRIMIDOS 150MG – CAIXA COM 10 COMPRIMIDOS	R\$ 33,92	R\$ 1.017,60
44	UNIDADE	10	ERLIQUIOSE AC KIT TESTE RÁPIDO – CAIXA COM 10 TESTES	R\$ 418,62	R\$ 4.186,20
45	UNIDADE	1	ETOMIDATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 2MG/ML – CAIXA COM 25 AMPOLAS DE 10 ML	R\$ 426,72	R\$ 426,72
46	UNIDADE	4	FEROMÔNIO SINTÉTICO DO ODOR FACIAL FELINO (F3) SPRAY – FRASCOS DE 60 ML	R\$ 320,58	R\$ 1.282,32
47	UNIDADE	3	FENILBUTAZONA EQUIPALAZONE INJETÁVEL FRASCO DE 100ML	R\$ 58,11	R\$ 174,33
48	UNIDADE	2	FIROCOXIBE 2% INJETÁVEL – FRASCO DE 25 ML	R\$ 154,12	R\$ 308,24
49	UNIDADE	1	FIROCOXIBE 227MG COMPRIMIDO – CAIXA COM 10 COMPRIMIDOS	R\$ 222,91	R\$ 222,91
50	UNIDADE	5	FIV/FELV KIT TESTE RÁPIDO – CAIXA COM 10 TESTES	R\$ 589,55	R\$ 2.947,75
51	UNIDADE	6	FLUORESCÉINA 1% - SOLUÇÃO OFTÁLMICA COLÍRIO – FRASCOS DE 3 ML	R\$ 16,76	R\$ 100,56
52	UNIDADE	5	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 2MG/ML INJETÁVEL – FRASCO DE 50 ML	R\$ 13,32	R\$ 66,60
53	UNIDADE	3	FUROSEMIDA 10MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL – 2ML - 100 AMPOLAS	R\$ 193,39	R\$ 580,17



54	UNIDADE	2	GEL ANTI-INFLAMATÓRIO A BASE DE DIMETILSULFÓXIDO, DEXAMETASONA (ACETATO) E CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA – FRASCOS DE 300 GR	R\$ 282,05	R\$ 564,10
55	UNIDADE	5	GENTAMICINA INJETÁVEL 40MG/ML – FRASCO DE 100 ML	R\$ 49,87	R\$ 249,35
56	UNIDADE	1	HEPARINA SÓDICA INJETÁVEL 5000UI/ML – CAIXA COM 25 AMPOLAS DE 1 ML	R\$ 318,86	R\$ 318,86
57	UNIDADE	20	MATABICHEIRA DE FERIMENTOS CONTENDO SUPONA (CHLORFENVINPHOS) (0,52G) VAPONA (DICLORVOS) (0,83G) – FRASCO DE 500 ML	R\$ 13,17	R\$ 263,40
58	UNIDADE	5	METADONA 10MG/ML – CAIXA COM 25 AMPOLAS	R\$ 244,20	R\$ 1.221,00
59	UNIDADE	10	METRONIDAZOL INJETÁVEL 5% - FRASCOS DE 100 ML	R\$ 10,17	R\$ 101,70
60	UNIDADE	2	MORFINA 10MG/ML INJETÁVEL – CAIXA COM 50 AMPOLAS DE 1 ML	R\$ 213,54	R\$ 427,08
61	UNIDADE	5	NITENPIRAM 11,4MG ORAL – CAIXA COM 6 COMPRIMIDOS	R\$ 93,05	R\$ 465,25
62	UNIDADE	5	NITENPIRAM 57MG ORAL – CAIXA COM 6 COMPRIMIDOS	R\$ 104,70	R\$ 523,50
63	UNIDADE	5	OMEPRAZOL INJETÁVEL FRASCO DE 40MG + DILUENTE - 25 FRASCOS	R\$ 371,41	R\$ 1.857,05
64	UNIDADE	10	OXITETRACICLINA INJETÁVEL – FRASCO DE 50 ML	R\$ 15,47	R\$ 154,70
65	UNIDADE	5	PARVOVIROSE AG KIT TESTE RÁPIDO – CAIXA COM 10 TESTES	R\$ 349,97	R\$ 1.749,85
66	UNIDADE	1	PENTABIÓTICO VETERINÁRIO 2.400.000 UI – SOLUÇÃO INJETÁVEL 7ML – CAIXA COM 25 AMPOLAS (PÓ+DILUENTE)	R\$ 419,25	R\$ 419,25
67	UNIDADE	3	PETIDINA 100MG/ML – CAIXA COM 50 AMPOLAS	R\$ 332,55	R\$ 997,65
68	UNIDADE	10	POMADA CICATRIZANTE UNGUENTO – FRASCO DE 50 GR	R\$ 11,18	R\$ 111,80
69	UNIDADE	10	POMADA CICATRIZANTE A BASE DE ALANTOÍNA – FRASCO DE 250 GR	R\$ 211,22	R\$ 2.112,20



70	UNIDADE	10	POMADA CICATRIZANTE A BASE DE GENTAMICINA, SULFANILAMIDA, SULFADIAZINA E PALMITATO DE VITAMINA A – BISNAGA DE 50 GR	R\$ 57,99	R\$ 579,90
71	UNIDADE	40	PROPOFOL 10MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL – CAIXA COM 5 AMPOLAS DE 20 ML	R\$ 122,28	R\$ 4.891,20
72	UNIDADE	2	PURGANTE SALINO EM PÓ – FRASCO DE 500 GR	R\$ 22,71	R\$ 45,42
73	UNIDADE	40	RIFAMICINA SÓDICA SPRAY – FRASCOS DE 20 ML	R\$ 8,09	R\$ 323,60
74	UNIDADE	30	SAROLANER 20 MG, ORAL – CAIXA COM 3 COMPRIMIDOS	R\$ 266,41	R\$ 7.992,30
75	UNIDADE	30	SAROLANER 40 MG, ORAL – CAIXA COM 3 COMPRIMIDOS	R\$ 249,13	R\$ 7.473,90
76	UNIDADE	5	SOLUÇÃO (ESPUMA) PARA PRÉ DIPPING / ORDENHA – FRASCO DE 5 LITROS	R\$ 156,79	R\$ 783,95
77	UNIDADE	200	SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% - FRASCOS DE 1000ML	R\$ 16,88	R\$ 3.376,00
78	UNIDADE	2	SOLUÇÃO DE GLICOSE 5% - FRASCO DE 500ML	R\$ 9,45	R\$ 18,90
79	UNIDADE	10	SOLUÇÃO DE GLICOSE A 50% - FRASCOS COM 10 ML	R\$ 0,87	R\$ 8,70
80	UNIDADE	20	SOLUÇÃO DE SILICONE A 30% VIA ORAL – FRASCO DE 100 ML	R\$ 29,04	R\$ 580,80
81	UNIDADE	150	SOLUÇÃO RINGER COM LACTATO – FRASCO DE 500 ML	R\$ 9,15	R\$ 1.372,50
82	UNIDADE	5	SORBITOL INJETÁVEL 50G/100ML – FRASCO DE 200 ML	R\$ 45,08	R\$ 225,40
83	UNIDADE	10	SORO ANTIOFÍDICO POLIVALENTE LIOFILIZADO DE USO VETERINÁRIO – KIT TRATAMENTO POLIVALENTE COMPOSTO POR 1 FRASCOS DE 20 ML DO PRODUTO LIOFILIZADO E UMA SERINGA COM AGULHA CONTENDO 50 ML DE DILUENTE	R\$ 94,22	R\$ 942,20
84	UNIDADE	8	SORO ANTITETÂNICO LIOFILIZADO 5000UI – KIT COTENDO 1 FRASCO DE 5 ML COM PRODUTO LIOFILIZADO, ACOMPANHADO DE	R\$ 15,24	R\$ 121,92



			UMA SERINGA PLÁSTICA DESCARTÁVEL COM 5 ML DE DILUENTE		
85	UNIDADE	20	SPRAY PRATA MATA BICHEIRAS CONTENDO FENITROTHION 6,63 G, CLORIDRATO DE 0,15, CLOREXIDINA G, ALUMINÍO 3,00 G – FRASCO DE 200ML	R\$ 23,10	R\$ 462,00
86	UNIDADE	2	TINTURA DE IODO 10% - FRASCO DE 1L	R\$ 208,67	R\$ 417,34
87	UNIDADE	1	TIOPIENTAL SÓDICO 1G – FRASCO DE 20 ML	R\$ 51,43	R\$ 51,43
88	UNIDADE	1	TRICLORFON PÓ - SACHÊ COM 500G	R\$ 150,26	R\$ 150,26
89	UNIDADE	200	VERMÍFUGO COMPRIMIDO 700MG CONTENDO PRAZIQUANTEL 50MG, PAMOATO DE PIRANTEL 144MG, FEBENDAZOL 200MG – CAIXAS COM 4 COMPRIMIDOS	R\$ 42,83	R\$ 8.566,00
90	UNIDADE	30	VINCRISTINA FRASCOS DE 1MG/ML	R\$ 34,40	R\$ 1.032,00
VALOR TOTAL ESTIMADO:					R\$109.571,92

2.1.1. Nenhum item será contratado com valor superior ao indicado na tabela acima.

3. DA ENTREGA

3.1. Os itens devem ser entregues na secretária do Curso de Medicina Veterinária, situado no Campus Fazenda Fontes do Saber, em Rio Verde - GO, conforme solicitação do Departamento de Contratações, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar do recebimento da solicitação, no período entre 7:00 e 10:00 horas, ou 13:00 e 16:00 horas.

3.2. A entrega deverá ser previamente agendada com servidor Tales Dias do Prado, pelo telefone (64) 3611-2291, que será o responsável pelo recebimento e conferência dos produtos, emitindo assim, a aceitação definitiva ou não dos materiais de acordo as exigências da UniRV – Universidade de Rio Verde.

3.2.1. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem própria e em perfeito estado.

3.3. Caso o produto entregue não corresponda ao solicitado, a substituição deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de rompimento contratual.

3.4. A contratada deve observar os prazos previstos para entrega, reposição ou substituição, salvo eventual tolerância expressa pela UniRV.

3.5. A identificação de qualquer material em discordância com a solicitação ou com a Nota Fiscal emitida, fora das especificações exigidas, em condições diferentes daquelas apresentadas na proposta, ou, ainda, que apresente qualquer vício que o torne imprestável ao fim que se destina, implicará na recusa por parte do servidor responsável pelo recebimento.



4. DA GESTÃO DO CONTRATO

4.1 A fiscalização, acompanhamento e gestão dessa contratação ficarão a cargo do servidor **Tales Dias do Prado**, conforme **Portaria n. 1714/2023**.

4.2. O gestor/fiscalizador ficará responsável por receber e conferir todos os itens dispostos neste Termo de Referência, verificando as condições, data de validade e demais especificações do produto.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a conferência definitiva do objeto do processo, mediante apresentação da fatura, da competente liquidação da despesa e do atestado emitido pelo setor competente da UniRV - Universidade de Rio Verde.

5.1.1. A forma de pagamento será única e exclusivamente por transações bancárias eletrônicas.

5.1.2. O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela contratante, de acordo com o disposto no artigo 141 da Lei nº 14.133/21.

5.2. Caso o produto adquirido não corresponda ao solicitado ou apresente defeitos ou vícios, o pagamento somente será liberado após a substituição do mesmo

5.2.1. Na hipótese de discordância da Nota Fiscal com a solicitação, fora das especificações exigidas, em condições diferentes daquelas apresentadas na proposta, ou desacompanhadas das respectivas requisições/autorizações, o prazo para pagamento somente começará a fluir depois de sanada a pendência.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal em atenção às normas pertinentes, indicando a instituição bancária, número da conta corrente e agência com a qual opera, e discriminando em seu bojo o quantitativo dos itens que serão entregues para a Contratante.

5.5. Por ocasião do pagamento, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como com as Fazendas Públicas municipal, estadual e federal, podendo ser retido em caso de situação irregular até o saneamento da pendência. Tal condição poderá ser objeto de confirmação por servidor da Contratante por meio da rede mundial de computadores - Internet.

5.6. A Nota Fiscal apresentada deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato. Em caso de divergência, restará frustrado o pagamento.



5.7 Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e demais regulamentos municipais;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 210, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com o Código Tributário Municipal (Lei nº 5.727/2009 e alterações), Decretos e Atos Normativos Municipais.

5.8. Dúvidas sobre retenção de tributos na fonte, podem ser esclarecidas no canal de atendimento da Secretaria da Fazenda, através do e-mail: sefaz_retencoes@rioverde.go.gov.br.

6. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O prazo da contratação é até **31 de dezembro de 2024**, a partir da assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da CONTRATANTE, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Satisfazer, rigorosamente, o ajuste objeto desta contratação, em conformidade com todas as especificações, quantitativos, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.1.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta;

7.2. Atender às solicitações do Departamento de Contratações da UniRV – Universidade de Rio Verde, nos exatos moldes da proposta apresentada.

7.3. Emitir a Nota Fiscal nos moldes previstos em Contrato, e outros dispositivos que o compõem.

7.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação respectiva, inclusive quanto a regularidade fiscal.

7.5. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do objeto dessa contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o Contratante fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.

7.6. Assumir a responsabilidade pelos danos eventualmente ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado.



7.7. Informar a ocorrência de qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo com a Contratante.

7.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos seus serviços, ainda que nas dependências da Contratante e em decorrência do cumprimento desta contratação.

7.10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este processo licitatório.

7.11. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo de Referência, sendo que sua inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração Contratante, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante dispensa expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a UniRV.

7.12. Atender prontamente todas as solicitações da Contratante previstas no Termo de Referência.

7.13. Instruir seus representantes e empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, principalmente quanto ao cumprimento das normas internas de funcionamento e segurança, quando for o caso.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- b) notificar a Contratada, imediatamente, sobre eventuais imperfeições, incongruência ou falhas observadas na execução do objeto.

9. DA CAPACIDADE TÉCNICA

9.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica ou Certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentado preferencialmente em papel timbrado da emitente, que comprove ter o(a) licitante fornecido de maneira satisfatória, compatíveis com as características dos itens objeto desta licitação;

9.2. Para os medicamentos que são exclusivos de USO VETERINÁRIO, deverá ser apresentado:



9.2.1. Autorização/Licença de Funcionamento expedida pelo MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme estabelece o Art.4º do Decreto nº 5.053 de 22 de abril de 2004.

a) Nos casos em que a empresa licitante seja considerada isenta da apresentação da Autorização/Licença, deverá fazer prova de sua isenção por meio de documento hábil.

9.2.2. Certificado de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia ou Medicina Veterinária, dentro da validade.

9.3. Em caso que o medicamento for comprovadamente também para o USO HUMANO a empresa interessada terá que apresentar:

9.3.1 Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA/MS – Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde.

a) Nos casos em que a empresa licitante seja considerada isenta da apresentação da AFE, deverá fazer prova de sua isenção por meio de documento hábil.

9.3.2. Alvará Sanitário Ou Licença Sanitária em vigor emitida pela autoridade sanitária municipal ou estadual (documento a ser emitido pela Vigilância Sanitária da sede da licitante), conforme o caso, segundo o que dispõe a Portaria nº 2814/GM de 29 de maio de 1998 Gabinete Ministerial/Ministério da Saúde.

a) Quando se mostrar inviável a apresentação do documento em questão, será admitida a apresentação de um documento complementar (também emitido pelo órgão de vigilância sanitária competente) comprovando a prorrogação do prazo de validade do documento. Na ocorrência desta situação, a licitante deverá apresentar além do documento (Alvará Sanitário ou a Licença Sanitária) que esteja vencido, o outro documento (declaração) que comprove a prorrogação do prazo de validade de seu documento (Alvará Sanitário ou Licença Sanitária).

b) Quando se tratar de empresa recém-constituída será admitido a apresentação do protocolo de solicitação do documento (Alvará Sanitário ou Licença sanitária competente). Neste caso, o documento deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato, quando solicitado, sob pena de ser punido com as medidas cabíveis.

c) Nos casos em que a empresa licitante seja considerada isenta da apresentação do Alvará Sanitário ou da Licença Sanitária, a licitante deverá fazer prova de sua isenção por meio de documento expedido pelo órgão sanitário competente.

d) A não apresentação do documento (Alvará Sanitário ou Licença Sanitária) ou ainda da declaração ou protocolo de entrada, fará presumir que a licitante não possui o documento, ou que não possui condições de revalidação, o que poderá ser motivo da inabilitação da participante.

e) Os termos, Alvará Sanitário ou Licença Sanitária significam a mesma coisa. A previsão das duas nomenclaturas se dá tão somente pelo fato de que há divergências de designação por localidade, contudo, a licitante deverá ter em mente que deverá apresentar um documento que



Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

comprove que ela adota as medidas cabíveis de asseio e vigilância sanitária no acondicionamento ou manuseio de seus produtos.

9.2.3. Cópia do Registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., ou “prints” de páginas do sitio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que estarão sujeitos a confirmação, relativo aos produtos para os quais a proponente oferecer proposta de preço.

- a) Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível da solicitação de sua revalidação. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na desclassificação do item cotado.
- b) Caso o registro esteja vencido, deverá ser apresentado também os documentos FP1 (Formulário de Petição 1) FP2 (Formulário de Petição 2) que comprovem seu pedido de revalidação, apresentados junto à ANVISA/MS, nos prazos fixados pela legislação sanitária;
- c) Para os itens que não necessitam de registro da ANVISA, deverá ser apresentada cópia do respectivo ato formal dispensando o mesmo, se for o caso.

10. DA ANÁLISE DAS ESPECIFICAÇÕES

10.1. As especificações técnicas exigidas no Termo de Referência refletem o MÍNIMO de qualidade e características dos materiais a serem adquiridos. Permitindo claramente a oferta de produtos superiores aos solicitados.



ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

(Modelo)

Pregão Eletrônico n. ____/2024.

À UniRV - Universidade de Rio Verde.

Senhor(a) Agente de Contratação,

1 - DADOS DA PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ/CPF:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
E-MAIL:	TELEFONE:	
PESSOA PARA CONTATO:		
BANCO:		
AGÊNCIA:	CONTA-CORRENTE:	

2 - PREÇO OFERTADO AO OBJETO DO PREGÃO

Apresentamos abaixo proposta de preço para o fornecimento dos itens relacionados, de acordo com os requisitos do Edital e sob as penas da Lei:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UNIDADE	3	ATIPAMEZOLE – FRASCO DE 10 ML			
2	UNIDADE	5	ACEPROMAZINA 0,2% INJETÁVEL – FRASCO DE 20 ML			
3	UNIDADE	20	ACETATO DE METILPREDNISOLONA INJETÁVEL (20MG/ML) – FRASCOS DE 5 ML			
4	UNIDADE	1	AMICACINA 1% - FRASCO DE 100ML			
5	UNIDADE	5	AMOXICILINA +ÁCIDO CLAVULÂNICO ANTIBIÓTICO INJETÁVEL - FRASCOS DE 50 ML			
6	UNIDADE	3	AMPICILINA SÓDICA INJETÁVEL – EMBALAGEM CONTENDO FRASCO-			



			AMPOLA COM 2 G DE AMPICILINA SÓDICA E AMPOLA COM 10 ML DE ÁGUA DESTILADA.			
7	UNIDADE	20	ANESTÉSICO À BASE DE ISOFLURANO 100% 1ML/ML – FRASCO 240ML			
8	UNIDADE	10	ANESTÉSICO LOCAL (CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA A 2% COM EPINEFRINA) – FRASCO DE 50 ML			
9	UNIDADE	2	ANTIBIÓTICO À BASE DE SULFADOXINA + TRIMETOPRIM– SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 ML			
10	UNIDADE	10	ANTIBIÓTICO INJETÁVEL À BASE DE CEFTIOFUR – SOLUÇÃO INJETÁVEL 50MG – AMPOLA DE 30 ML			
11	UNIDADE	5	ANTI-INFLAMATÓRIO NÃO ESTEROIDAL FLUNIXIN MEGLUMINE – AMPOLA DE 50 ML			
12	UNIDADE	30	ANTI-INFLAMATÓRIO NÃO ESTEROIDAL À BASE DE MELOXICAM À 0,2% - FRASCOS DE 20 ML			
13	UNIDADE	2	ANTI-INFLAMATÓRIO NÃO ESTEROIDAL À BASE DE MELOXICAM À 2% - FRASCOS DE 20 ML			
14	UNIDADE	10	ANTITÓXICO INJETÁVEL – FRASCO DE 100ML			
15	UNIDADE	2	ATROPINA 0,25MG/ML – CAIXA COM 100 AMPOLAS DE 1 ML			
16	UNIDADE	15	CÁLCIO GLICOSADO INJETÁVEL – FRASCO DE 500 ML			
17	UNIDADE	2	CARVÃO ATIVADO – CAIXA COM 10 SACHES DE 8 GR			
18	UNIDADE	1	CEFALEXINA 300 MG – CAIXA COM 120 COMPRIMIDOS			
19	UNIDADE	1	CEFALOTINA INJETÁVEL 1G – CAIXA COM 50 AMPOLAS DE 1000 MG (1G)			
20	UNIDADE	10	CEFOVECINA SÓDICA INJETÁVEL – FRASCOS 10 ML			



21	UNIDADE	5	CINOMOSE AG KIT TESTE RÁPIDO – CAIXA COM 10 TESTES			
22	UNIDADE	2	CITRATO DE MAROPITANT INJETÁVEL - FRASCO DE 20 ML			
23	UNIDADE	1	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% - CAIXA COM 200 FLACONETES DE 10 ML			
24	UNIDADE	15	CLOREXIDINA DEGERMANTE 2% - FRASCO DE 1 LITRO			
25	UNIDADE	2	CLORIDRATO DE ATIPAMEZOL – FRASCO DE 10 ML			
26	UNIDADE	60	CLORIDRATO DE CETAMINA 100MG/ML – FRASCOS DE 10 ML			
27	UNIDADE	3	CLORIDRATO DE TRAMADOL INJETÁVEL 100MG – CAIXA COM 60 AMPOLAS			
28	UNIDADE	2	CLORIDRATO DE XILAZINA A 2% - FRASCO DE 10 ML			
29	UNIDADE	2	COLÍRIO A BASE DE PREDNISOLONA 10MG/ML – FRASCOS DE 5 ML			
30	UNIDADE	2	COLÍRIO TOBRAMICINA 1% -SOLUÇÃO OFTÁLMICA DE FRASCOS DE 5ML			
31	UNIDADE	2	DEXMETOMETIDINA 100MCG/ML – FRASCOS DE 2 ML COM 5 FRASCOS			
32	UNIDADE	2	DIAZEPAM 5MG/ML -CAIXA COM 100 AMPOLAS DE 2 ML			
33	UNIDADE	3	DIPIRONA COM HIOSCINA 500+4MG/ML – FRASCOS DE 50 ML			
34	UNIDADE	5	DIPIRONA SÓDICA 500 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL – FRASCOS DE 50 ML			
35	UNIDADE	3	DORAMECTINA INJETÁVEL – FRASCO DE 500 ML			
36	UNIDADE	50	DOXICICLINA ORAL – COMPRIMIDOS 200MG – CAIXAS COM 14 COMPRIMIDOS			



Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

37	UNIDADE	50	DOXICICLINA ORAL – COMPRIMIDOS 50MG – CAIXAS COM 14 COMPRIMIDOS			
38	UNIDADE	50	DOXICICLINA ORAL – COMPRIMIDOS DE 100MG – CAIXAS COM 14 COMPRIMIDOS			
39	UNIDADE	20	ENDECTOCIDA SEM CARÊNCIA PARA LEITE DE APLICAÇÃO POUR ON – FRASCO DE 1 LITRO			
40	UNIDADE	3	ENROFLOXACINA 10% INJETÁVEL – AMPOLA DE 50 ML			
41	UNIDADE	15	ENROFLOXACINA 2,5% INJETÁVEL – AMPOLA DE 20 ML			
42	UNIDADE	30	ENROFLOXACINA ORAL- 50MG – CAIXA COM 10 COMPRIMIDOS			
43	UNIDADE	30	ENROFLOXACINA ORAL COMPRIMIDOS 150MG – CAIXA COM 10 COMPRIMIDOS			
44	UNIDADE	10	ERLIQUIOSE AC KIT TESTE RÁPIDO – CAIXA COM 10 TESTES			
45	UNIDADE	1	ETOMIDATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 2MG/ML – CAIXA COM 25 AMPOLAS DE 10 ML			
46	UNIDADE	4	FEROMÔNIO SINTÉTICO DO ODOR FACIAL FELINO (F3) SPRAY – FRASCOS DE 60 ML			
47	UNIDADE	3	FENILBUTAZONA EQUIPALAZONE INJETÁVEL FRASCO DE 100ML			
48	UNIDADE	2	FIROCOXIBE 2% INJETÁVEL – FRASCO DE 25 ML			
49	UNIDADE	1	FIROCOXIBE 227MG COMPRIMIDO – CAIXA COM 10 COMPRIMIDOS			
50	UNIDADE	5	FIV/FELV KIT TESTE RÁPIDO – CAIXA COM 10 TESTES			
51	UNIDADE	6	FLUORESCEÍNA 1% - SOLUÇÃO OFTÁLMICA COLÍRIO – FRASCOS DE 3 ML			



52	UNIDADE	5	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 2MG/ML INJETÁVEL – FRASCO DE 50 ML			
53	UNIDADE	3	FUROSEMIDA 10MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL – 2ML - 100 AMPOLAS			
54	UNIDADE	2	GEL ANTI-INFLAMATÓRIO A BASE DE DIMETILSULFÓXIDO, DEXAMETASONA (ACETATO) E CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA– FRACOS DE 300 GR			
55	UNIDADE	5	GENTAMICINA INJETÁVEL 40MG/ML – FRASCO DE 100 ML			
56	UNIDADE	1	HEPARINA SÓDICA INJETÁVEL 5000UI/ML – CAIXA COM 25 AMPOLAS DE 1 ML			
57	UNIDADE	20	MATABICHEIRA DE FERIMENTOS CONTENDO SUPONA (CHLORFENVINPHOS) (0,52G) VAPONA (DICLORVOS) (0,83G) – FRASCO DE 500 ML			
58	UNIDADE	5	METADONA 10MG/ML – CAIXA COM 25 AMPOLAS			
59	UNIDADE	10	METRONIDAZOL INJETÁVEL 5% - FRASCOS DE 100 ML			
60	UNIDADE	2	MORFINA 10MG/ML INJETÁVEL – CAIXA COM 50 AMPOLAS DE 1 ML			
61	UNIDADE	5	NITENPIRAM 11,4MG ORAL – CAIXA COM 6 COMPRIMIDOS			
62	UNIDADE	5	NITENPIRAM 57MG ORAL – CAIXA COM 6 COMPRIMIDOS			
63	UNIDADE	5	OMEPRAZOL INJETÁVEL FRASCO DE 40MG + DILUENTE - 25 FRASCOS			
64	UNIDADE	10	OXITETRACICLINA INJETÁVEL – FRASCO DE 50 ML			
65	UNIDADE	5	PARVOVIROSE AG KIT TESTE RÁPIDO – CAIXA COM 10 TESTES			
66	UNIDADE	1	PENTABIÓTICO VETERINÁRIO 2.400.000 UI – SOLUÇÃO INJETÁVEL			



			7ML – CAIXA COM 25 AMPOLAS (PÓ+DILUENTE)			
67	UNIDADE	3	PETIDINA 100MG/ML – CAIXA COM 50 AMPOLAS			
68	UNIDADE	10	POMADA CICATRIZANTE UNGUENTO – FRASCO DE 50 GR			
69	UNIDADE	10	POMADA CICATRIZANTE A BASE DE ALANTOÍNA – FRASCO DE 250 GR			
70	UNIDADE	10	POMADA CICATRIZANTE A BASE DE GENTAMICINA, SULFANILAMIDA, SULFADIAZINA E PALMITATO DE VITAMINA A – BISNAGA DE 50 GR			
71	UNIDADE	40	PROPOFOL 10MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL – CAIXA COM 5 AMPOLAS DE 20 ML			
72	UNIDADE	2	PURGANTE SALINO EM PÓ – FRASCO DE 500 GR			
73	UNIDADE	40	RIFAMICINA SÓDICA SPRAY – FRASCOS DE 20 ML			
74	UNIDADE	30	SAROLANER 20 MG, ORAL – CAIXA COM 3 COMPRIMIDOS			
75	UNIDADE	30	SAROLANER 40 MG, ORAL – CAIXA COM 3 COMPRIMIDOS			
76	UNIDADE	5	SOLUÇÃO (ESPUMA) PARA PRÉ DIPPING / ORDENHA – FRASCO DE 5 LITROS			
77	UNIDADE	200	SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% - FRASCOS DE 1000ML			
78	UNIDADE	2	SOLUÇÃO DE GLICOSE 5% - FRASCO DE 500ML			
79	UNIDADE	10	SOLUÇÃO DE GLICOSE A 50% - FRASCOS COM 10 ML			
80	UNIDADE	20	SOLUÇÃO DE SILICONE A 30% VIA ORAL – FRASCO DE 100 ML			
81	UNIDADE	150	SOLUÇÃO RINGER COM LACTATO – FRASCO DE 500 ML			



82	UNIDADE	5	SORBITOL INJETÁVEL 50G/100ML – FRASCO DE 200 ML			
83	UNIDADE	10	SORO ANTIOFÍDICO POLIVALENTE LIOFILIZADO DE USO VETERINÁRIO – KIT TRATAMENTO POLIVALENTE COMPOSTO POR 1 FRASCOS DE 20 ML DO PRODUTO LIOFILIZADO E UMA SERINGA COM AGULHA CONTENDO 50 ML DE DILUENTE			
84	UNIDADE	8	SORO ANTITETÂNICO LIOFILIZADO 5000UI – KIT COTENDO 1 FRASCO DE 5 ML COM PRODUTO LIOFILIZADO, ACOMPANHADO DE UMA SERINGA PLÁSTICA DESCARTÁVEL COM 5 ML DE DILUENTE			
85	UNIDADE	20	SPRAY PRATA MATA BICHEIRAS CONTENDO FENITROTHION 6,63 G, CLORIDRATO DE 0,15, CLOREXIDINA G, ALUMINÍO 3,00 G – FRASCO DE 200ML			
86	UNIDADE	2	TINTURA DE IODO 10% - FRASCO DE 1L			
87	UNIDADE	1	TIOPIENTAL SÓDICO 1G – FRASCO DE 20 ML			
88	UNIDADE	1	TRICLORFON PÓ - SACHÊ COM 500G			
89	UNIDADE	200	VERMÍFUGO COMPRIMIDO 700MG CONTENDO PRAZIQUANTEL 50MG, PAMOATO DE PIRANTEL 144MG, FEBENDAZOL 200MG – CAIXAS COM 4 COMPRIMIDOS			
90	UNIDADE	30	VINCRISTINA FRASCOS DE 1MG/ML			
VALOR TOTAL:						

3 - DA VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade da proposta de preços é de ____ (_____) dias, contados da data da abertura da licitação.

(Observar a quantidade mínima de dias constante do subitem 8.1, alínea “f”, do Edital)



4 - DECLARAÇÕES

A proponente DECLARA que o preço proposto é definitivo e nele estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, emolumentos, despesas operacionais e obrigações financeiras de qualquer natureza, fretes, seguros, etc., que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

DECLARA que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Os fornecimentos/serviços serão entregues/prestados na forma e no prazo estabelecido item 3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

E, por fim, a proponente DECLARA estar ciente e que formulou sua proposta de acordo com todos os termos e exigências constantes do Edital e Anexos, obrigando-se a cumprir todas as condições, prazos, especificações e demais requisitos, bem como aceitar as condições de pagamento estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Contrato.

Rio Verde - GO, ____/____/____.

(Assinatura do Representante Legal)
(Carimbo Pessoal ou Anotação do RG e CPF)

Observação 1 - Emitir em papel que identifique o licitante ou utilizar o carimbo CNPJ.

ANEXO III

MINUTA CONTRATO N. /2024

Pregão Eletrônico n. 053/2024
ID Compras.gov: n. 90.053/2024
Processo Licitatório n. 085/2024
Protocolo n. 3871/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, COMO SEGUE:

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE**, fundação pública municipal criada pela Lei Municipal n. 1.221/73 e modificada pelas Leis Municipais n. 1.313/74, n. 4.541/03 e n. 4.802/04, regularmente inscrita no CNPJ n. 01.815.216/0001-78, com sede na Fazenda Fontes do Saber, Campus Universitário, neste ato devidamente representada pelo seu Magnífico Reitor, **Prof. Dr. Alberto Barella Netto**, legitimado para o cargo conforme Decreto Municipal n. 2.426/2020, inscrito no CPF n. 393.402.440-87 e no RG n. 5029855755 - SSP/RS, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, _____, por seu(s) representante(s) _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, a celebração do presente contrato, sujeitando-se às cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA, no resultado da licitação decorrente do **Processo Licitatório n. 085/2024**, na modalidade de **Pregão Eletrônico n. 053/2024**, devidamente homologada pelo Magnífico Reitor, tudo em conformidade aos dispositivos da Lei n. 14.133/2021.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos para atender às necessidades das Clínicas Escola de Grande e Pequeno Porte e do Hospital Veterinário da Faculdade de Medicina Veterinária da UniRV – Universidade de Rio Verde**, conforme especificações abaixo:



ITEM	UNIDADE	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	UNIDADE	3	ATIPAMEZOLE – FRASCO DE 10 ML			
2	UNIDADE	5	ACEPROMAZINA 0,2% INJETÁVEL – FRASCO DE 20 ML			
3	UNIDADE	20	ACETATO DE METILPREDNISOLONA INJETÁVEL (20MG/ML) – FRASCOS DE 5 ML			
4	UNIDADE	1	AMICACINA 1% - FRASCO DE 100ML			
5	UNIDADE	5	AMOXICILINA +ÁCIDO CLAVULÂNICO ANTIBIÓTICO INJETÁVEL - FRASCOS DE 50 ML			
6	UNIDADE	3	AMPICILINA SÓDICA INJETÁVEL – EMBALAGEM CONTENDO FRASCO-AMPOLA COM 2 G DE AMPICILINA SÓDICA E AMPOLA COM 10 ML DE ÁGUA DESTILADA.			
7	UNIDADE	20	ANESTÉSICO À BASE DE ISOFLURANO 100% 1ML/ML – FRASCO 240ML			
8	UNIDADE	10	ANESTÉSICO LOCAL (CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA A 2% COM EPINEFRINA) – FRASCO DE 50 ML			
9	UNIDADE	2	ANTIBIÓTICO À BASE DE SULFADOXINA + TRIMETOPRIM– SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 ML			
10	UNIDADE	10	ANTIBIÓTICO INJETÁVEL À BASE DE CEFTIOFUR – SOLUÇÃO INJETÁVEL 50MG – AMPOLA DE 30 ML			
11	UNIDADE	5	ANTI-INFLAMATÓRIO NÃO ESTEROIDAL FLUNIXIN MEGLUMINE – AMPOLA DE 50 ML			
12	UNIDADE	30	ANTI-INFLAMATÓRIO NÃO ESTEROIDAL À BASE DE MELOXICAM À 0,2% - FRASCOS DE 20 ML			
13	UNIDADE	2	ANTI-INFLAMATÓRIO NÃO ESTEROIDAL À BASE DE MELOXICAM À 2% - FRASCOS DE 20 ML			
14	UNIDADE	10	ANTITÓXICO INJETÁVEL – FRASCO DE 100ML			
15	UNIDADE	2	ATROPINA 0,25MG/ML – CAIXA COM 100 AMPOLAS DE 1 ML			
16	UNIDADE	15	CÁLCIO GLICOSADO INJETÁVEL – FRASCO DE 500 ML			
17	UNIDADE	2	CARVÃO ATIVADO – CAIXA COM 10 SACHES DE 8 GR			
18	UNIDADE	1	CEFALEXINA 300 MG – CAIXA COM 120 COMPRIMIDOS			
19	UNIDADE	1	CEFALOTINA INJETÁVEL 1G – CAIXA COM 50 AMPOLAS DE 1000 MG (1G)			
20	UNIDADE	10	CEFOVECINA SÓDICA INJETÁVEL – FRASCOS 10 ML			
21	UNIDADE	5	CINOMOSE AG KIT TESTE RÁPIDO – CAIXA COM 10 TESTES			
22	UNIDADE	2	CITRATO DE MAROPITANT INJETÁVEL - FRASCO DE 20 ML			



Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

23	UNIDADE	1	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% - CAIXA COM 200 FLACONETES DE 10 ML			
24	UNIDADE	15	CLOREXIDINA DEGERMANTE 2% - FRASCO DE 1 LITRO			
25	UNIDADE	2	CLORIDRATO DE ATIPAMEZOL – FRASCO DE 10 ML			
26	UNIDADE	60	CLORIDRATO DE CETAMINA 100MG/ML – FRASCOS DE 10 ML			
27	UNIDADE	3	CLORIDRATO DE TRAMADOL INJETÁVEL 100MG – CAIXA COM 60 AMPOLAS			
28	UNIDADE	2	CLORIDRATO DE XILAZINA A 2% - FRASCO DE 10 ML			
29	UNIDADE	2	COLÍRIO A BASE DE PREDNISOLONA 10MG/ML – FRASCOS DE 5 ML			
30	UNIDADE	2	COLÍRIO TOBRAMICINA 1% -SOLUÇÃO OFTÁLMICA DE FRASCOS DE 5ML			
31	UNIDADE	2	DEXMEDETOMIDINA 100MCG/ML – FRASCOS DE 2 ML COM 5 FRASCOS			
32	UNIDADE	2	DIAZEPAM 5MG/ML -CAIXA COM 100 AMPOLAS DE 2 ML			
33	UNIDADE	3	DIPIRONA COM HIOSCINA 500+4MG/ML – FRASCOS DE 50 ML			
34	UNIDADE	5	DIPIRONA SÓDICA 500 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL – FRASCOS DE 50 ML			
35	UNIDADE	3	DORAMECTINA INJETÁVEL – FRASCO DE 500 ML			
36	UNIDADE	50	DOXICICLINA ORAL – COMPRIMIDOS 200MG – CAIXAS COM 14 COMPRIMIDOS			
37	UNIDADE	50	DOXICICLINA ORAL – COMPRIMIDOS 50MG – CAIXAS COM 14 COMPRIMIDOS			
38	UNIDADE	50	DOXICICLINA ORAL – COMPRIMIDOS DE 100MG – CAIXAS COM 14 COMPRIMIDOS			
39	UNIDADE	20	ENDECTOCIDA SEM CARÊNCIA PARA LEITE DE APLICAÇÃO POUR ON – FRASCO DE 1 LITRO			
40	UNIDADE	3	ENROFLOXACINA 10% INJETÁVEL – AMPOLA DE 50 ML			
41	UNIDADE	15	ENROFLOXACINA 2,5% INJETÁVEL – AMPOLA DE 20 ML			
42	UNIDADE	30	ENROFLOXACINA ORAL- 50MG – CAIXA COM 10 COMPRIMIDOS			
43	UNIDADE	30	ENROFLOXACINA ORAL COMPRIMIDOS 150MG – CAIXA COM 10 COMPRIMIDOS			
44	UNIDADE	10	ERLIQUIOSE AC KIT TESTE RÁPIDO – CAIXA COM 10 TESTES			
45	UNIDADE	1	ETOMIDATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 2MG/ML – CAIXA COM 25 AMPOLAS DE 10 ML			
46	UNIDADE	4	FEROMÔNIO SINTÉTICO DO ODOR FACIAL FELINO (F3) SPRAY – FRASCOS DE 60 ML			
47	UNIDADE	3	FENILBUTAZONA EQUIPALAZONE INJETÁVEL FRASCO DE 100ML			



Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

48	UNIDADE	2	FIROCOXIBE 2% INJETÁVEL – FRASCO DE 25 ML			
49	UNIDADE	1	FIROCOXIBE 227MG COMPRIMIDO – CAIXA COM 10 COMPRIMIDOS			
50	UNIDADE	5	FIV/FELV KIT TESTE RÁPIDO – CAIXA COM 10 TESTES			
51	UNIDADE	6	FLUORESCEÍNA 1% - SOLUÇÃO OFTÁLMICA COLÍRIO – FRASCOS DE 3 ML			
52	UNIDADE	5	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 2MG/ML INJETÁVEL – FRASCO DE 50 ML			
53	UNIDADE	3	FUROSEMIDA 10MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL – 2ML - 100 AMPOLAS			
54	UNIDADE	2	GEL ANTI-INFLAMATÓRIO A BASE DE DIMETILSULFÓXIDO, DEXAMETASONA (ACETATO) E CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA – FRASCOS DE 300 GR			
55	UNIDADE	5	GENTAMICINA INJETÁVEL 40MG/ML – FRASCO DE 100 ML			
56	UNIDADE	1	HEPARINA SÓDICA INJETÁVEL 5000UI/ML – CAIXA COM 25 AMPOLAS DE 1 ML			
57	UNIDADE	20	MATABICHEIRA DE FERIMENTOS CONTENDO SUPONA (CHLORFENVINPHOS) (0,52G) VAPONA (DICLORVOS) (0,83G) – FRASCO DE 500 ML			
58	UNIDADE	5	METADONA 10MG/ML – CAIXA COM 25 AMPOLAS			
59	UNIDADE	10	METRONIDAZOL INJETÁVEL 5% - FRASCOS DE 100 ML			
60	UNIDADE	2	MORFINA 10MG/ML INJETÁVEL – CAIXA COM 50 AMPOLAS DE 1 ML			
61	UNIDADE	5	NITENPIRAM 11,4MG ORAL – CAIXA COM 6 COMPRIMIDOS			
62	UNIDADE	5	NITENPIRAM 57MG ORAL – CAIXA COM 6 COMPRIMIDOS			
63	UNIDADE	5	OMEPRAZOL INJETÁVEL FRASCO DE 40MG + DILUENTE - 25 FRASCOS			
64	UNIDADE	10	OXITETRACICLINA INJETÁVEL – FRASCO DE 50 ML			
65	UNIDADE	5	PARVOVIRE AG KIT TESTE RÁPIDO – CAIXA COM 10 TESTES			
66	UNIDADE	1	PENTABIÓTICO VETERINÁRIO 2.400.000 UI – SOLUÇÃO INJETÁVEL 7ML – CAIXA COM 25 AMPOLAS (PÓ+DILUENTE)			
67	UNIDADE	3	PETIDINA 100MG/ML – CAIXA COM 50 AMPOLAS			
68	UNIDADE	10	POMADA CICATRIZANTE UNGUENTO – FRASCO DE 50 GR			
69	UNIDADE	10	POMADA CICATRIZANTE A BASE DE ALANTOÍNA – FRASCO DE 250 GR			
70	UNIDADE	10	POMADA CICATRIZANTE A BASE DE GENTAMICINA, SULFANILAMIDA,			



Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

			SULFADIAZINA E PALMITATO DE VITAMINA A – BISNAGA DE 50 GR			
71	UNIDADE	40	PROPOFOL 10MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL – CAIXA COM 5 AMPOLAS DE 20 ML			
72	UNIDADE	2	PURGANTE SALINO EM PÓ – FRASCO DE 500 GR			
73	UNIDADE	40	RIFAMICINA SÓDICA SPRAY – FRASCOS DE 20 ML			
74	UNIDADE	30	SAROLANER 20 MG, ORAL – CAIXA COM 3 COMPRIMIDOS			
75	UNIDADE	30	SAROLANER 40 MG, ORAL – CAIXA COM 3 COMPRIMIDOS			
76	UNIDADE	5	SOLUÇÃO (ESPUMA) PARA PRÉ DIPPING / ORDENHA – FRASCO DE 5 LITROS			
77	UNIDADE	200	SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% - FRASCOS DE 1000ML			
78	UNIDADE	2	SOLUÇÃO DE GLICOSE 5% - FRASCO DE 500ML			
79	UNIDADE	10	SOLUÇÃO DE GLICOSE A 50% - FRASCOS COM 10 ML			
80	UNIDADE	20	SOLUÇÃO DE SILICONE A 30% VIA ORAL – FRASCO DE 100 ML			
81	UNIDADE	150	SOLUÇÃO RINGER COM LACTATO – FRASCO DE 500 ML			
82	UNIDADE	5	SORBITOL INJETÁVEL 50G/100ML – FRASCO DE 200 ML			
83	UNIDADE	10	SORO ANTIOFÍDICO POLIVALENTE LIOFILIZADO DE USO VETERINÁRIO – KIT TRATAMENTO POLIVALENTE COMPOSTO POR 1 FRASCOS DE 20 ML DO PRODUTO LIOFILIZADO E UMA SERINGA COM AGULHA CONTENDO 50 ML DE DILUENTE			
84	UNIDADE	8	SORO ANTITETÂNICO LIOFILIZADO 5000UI – KIT COTENDO 1 FRASCO DE 5 ML COM PRODUTO LIOFILIZADO, ACOMPANHADO DE UMA SERINGA PLÁSTICA DESCARTÁVEL COM 5 ML DE DILUENTE			
85	UNIDADE	20	SPRAY PRATA MATA BICHEIRAS CONTENDO FENITROTHION 6,63 G, CLORIDRATO DE 0,15, CLOREXIDINA G, ALUMINÍO 3,00 G – FRASCO DE 200ML			
86	UNIDADE	2	TINTURA DE IODO 10% - FRASCO DE 1L			
87	UNIDADE	1	TIOFENTAL SÓDICO 1G – FRASCO DE 20 ML			
88	UNIDADE	1	TRICLORFON PÓ - SACHÊ COM 500G			
89	UNIDADE	200	VERMÍFUGO COMPRIMIDO 700MG CONTENDO PRAZIQUANTEL 50MG, PAMOATO DE PIRANTEL 144MG, FEBENDAZOL 200MG – CAIXAS COM 4 COMPRIMIDOS			
90	UNIDADE	30	VINCRISTINA FRASCOS DE 1MG/ML			
				VALOR TOTAL		



2.1.1. São partes integrantes deste Contrato, independente, de sua transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico n. 053/2024 e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3.1. Os itens devem ser entregues na secretária do Curso de Medicina Veterinária, situado no Campus Fazenda Fontes do Saber, em Rio Verde - GO, conforme solicitação do Departamento de Contratações, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar do recebimento da solicitação, no período entre 7:00 e 10:00 horas, ou 13:00 e 16:00 horas.

3.2. A entrega deverá ser previamente agendada com o servidor Tales Dias do Prado, pelo telefone (64) 3611-2291, que será o responsável pelo recebimento e conferência dos produtos, emitindo assim, a aceitação definitiva ou não dos materiais de acordo as exigências da UniRV – Universidade de Rio Verde.

3.3. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem própria e em perfeito estado.

3.4. Caso o produto entregue não corresponda ao solicitado, a substituição deverá ocorrer no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, sob pena de rompimento contratual.

3.5. A CONTRATADA deve observar os prazos previstos para entrega, reposição ou substituição, salvo eventual tolerância expressa pela UniRV.

3.6. A identificação de qualquer item em discordância com a solicitação ou com a Nota Fiscal emitida, fora das especificações exigidas, em condições diferentes daquelas apresentadas na proposta, ou, ainda, que apresente qualquer vício que o torne imprestável ao fim que se destina, implicará na recusa por parte do servidor responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O contrato terá vigência _____, a partir da data de assinatura do referido instrumento contratual, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da CONTRATANTE, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

4.1.1 Caso a assinatura seja realizada através de certificação digital, considerar-se-á para fins de vigência contratual, a data do último registro de assinatura realizado.

4.1.2 Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, deverá ser verificada a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo (**art. 91, § 4, Lei n. 14.133/2021**).

4.2 O presente contrato perfaz o valor de R\$ _____.



4.3 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dotação orçamentária n. _____, aprovada no orçamento para o exercício de 2024.

4.4 As supressões e/ou acréscimos, se houver, serão considerados mediante aditamento contratual, a ser emitido pelo setor responsável, nos termos e limites do art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **20/08/2024**.

5.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 5.1.

5.4. Caso a CONTRATADA não pleiteie tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

5.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) **ou** o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), sendo aplicado aquele que tiver o menor índice.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. Para fins da aplicação, considera-se:

5.8.1. Do Reajustamento

5.8.1.1. Será aplicado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, e consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no instrumento contratual, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais

5.8.1.2. Ressalta-se que em regra é cabível a todos os contratos firmados, com exceção daqueles de serviços contínuos quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, que nestes casos, farão jus à repactuação.



5.8.2. Do Realinhamento

5.8.2.1. Será aplicado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado. (art. 124, alínea “d”, inciso II, da Lei n. 14.133/2021).

5.8.2.2. O realinhamento deve ser apresentado de forma individualizada para cada item, serviço ou produto que tenha sido efetivamente impactado pelo fato gerador do desequilíbrio, **sendo vedada a aplicação de índice sobre o valor global do contrato.**

5.8.2.3. Os preços dos itens, dos serviços ou dos produtos do contrato que tiverem sido objeto de realinhamento terão suas datas-bases atualizadas à data do fato gerador do desequilíbrio.

5.8.2.4. Ressalta-se que a simples variação dos preços divulgados nos sistemas de custos referenciais, como por exemplo: SINAPI, SICRO, FIPE, GOINFRA, etc., não autoriza a formalização de realinhamento.

5.9. As alterações descritas serão realizadas por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a conferência definitiva do objeto do processo, mediante apresentação da fatura, da competente liquidação da despesa e do atestado emitido pelo setor competente da UniRV - Universidade de Rio Verde.

6.1.1. A forma de pagamento será única e exclusivamente por transações bancárias eletrônicas.

6.1.2. O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela CONTRATANTE, de acordo com o disposto no art. 141 da Lei n. 14.133/2021.

6.2. Caso o produto adquirido não corresponda ao solicitado ou apresente defeitos ou vícios, o pagamento somente será liberado após a substituição do mesmo.

6.2.1. Na hipótese de discordância da Nota Fiscal com a solicitação, fora das especificações exigidas, em condições diferentes daquelas apresentadas na proposta, ou desacompanhadas das respectivas requisições/autorizações, o prazo para pagamento somente começará a fluir depois de sanada a pendência.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza

6.4. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal ou documento equivalente em atenção às normas pertinentes, indicando a instituição bancária, número da conta corrente e agência com a qual



opera, e discriminando em seu bojo o quantitativo dos itens que serão entregues para a CONTRATANTE.

6.5. Por ocasião do pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como com as Fazendas Públicas municipal, estadual e federal, podendo ser retido em caso de situação irregular até o saneamento da pendência. Tal condição poderá ser objeto de confirmação por servidor da CONTRATANTE por meio da rede mundial de computadores - Internet.

6.6. A Nota Fiscal apresentada deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato. Em caso de divergência, restará frustrado o pagamento.

6.7. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), na forma da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei n. 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e demais regulamentos municipais;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB n. 210, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991;

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar n. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com o Código Tributário Municipal (Lei n. 5.727/2009 e alterações), Decretos e Atos Normativos Municipais.

6.8. Dúvidas sobre retenção de tributos na fonte, podem ser esclarecidas no canal de atendimento da Secretaria da Fazenda, através do e-mail: sefaz_retencoes@rioverde.go.gov.br.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Satisfazer, rigorosamente, o ajuste objeto desta contratação, em conformidade com todas as especificações, quantitativos, condições e prazos estabelecidos neste Contrato.

7.1.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta;

7.1.2. Reparar, corrigir, remover, trocar, substituir, no prazo estabelecido, às suas expensas, os produtos que não atenderem aos mencionados no subitem anterior, assim como aqueles em que se verificar vícios.

7.2. Atender às solicitações do Departamento de Contratações da UniRV – Universidade de Rio Verde, nos exatos moldes da proposta apresentada.

7.3. Emitir a Nota Fiscal ou documento equivalente nos moldes previstos em Contrato, e outros dispositivos que o compõem.

7.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações



assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação respectiva, inclusive quanto a regularidade fiscal.

7.5. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do objeto dessa contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o CONTRATANTE fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.

7.6. Assumir a responsabilidade pelos danos eventualmente ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado.

7.7. Informar a ocorrência de qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo com a CONTRATANTE.

7.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos seus serviços, ainda que nas dependências da CONTRATANTE e em decorrência do cumprimento desta contratação.

7.10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este processo licitatório.

7.11. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Contrato, sendo que sua inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA dispensa expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a UniRV.

7.12. Atender prontamente todas as solicitações da CONTRATANTE previstas no Contrato.

7.13. Instruir seus representantes e empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, principalmente quanto ao cumprimento das normas internas de funcionamento e segurança, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

b) acompanhar e fiscalizar toda a execução do contrato;

c) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre eventuais imperfeições, incongruência ou falhas observadas na execução do objeto.



CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização, acompanhamento e gestão dessa contratação ficarão a cargo do servidor **Tales Dias do Prado**, conforme **Portaria n. 1.714/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) **Agente de Contratação** durante o certame; (Para a infração prevista, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado)

10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando: (Para a infração prevista, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado)

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; (Para a infração prevista, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado)

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; (art. 44, § 4º do Decreto Municipal n. 799/2023)

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação; (Para a infração prevista, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado)

10.1.5. fraudar a licitação; (Para a infração prevista, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado)

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: (Para a infração prevista, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado)

10.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento.

10.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.



10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; (Para a infração prevista, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado)

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 2013. (Para a infração prevista, a multa será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato licitado)

10.2. Com fulcro na Lei n. 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n. 14.133/2021.



10.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do (art. 44, § 4º do Decreto Municipal n. 799/2023).

10.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, de acordo com o art. 167, da Lei n. 14.133/2021.

10.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.13. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando a CONTRATADA:

a) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do CONTRATANTE;

b) Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

c) Desatender às determinações do servidor do CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

d) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

e) Ocorrer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



e.1) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

f) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.2. A rescisão do contrato poderá ocorrer por mútuo consentimento entre as partes, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja interesse da Administração;

11.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133, de 2021);

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n. 14.133, de 2021);

11.5. O contrato poderá ser extinto ou rescindido, ainda, pelos motivos previstos nos artigos 106, inciso III, 137, 138 e 139 da Lei n. 14.133, de 01/04/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n. 14.133/2021 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Rio Verde, Estado de Goiás para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente



Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo.

Rio Verde - GO.

UNIRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE

Prof. Dr. Alberto Barella Netto

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____